

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de dezembro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3270

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005258-7 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: ADELSON REBOUÇAS MOTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1545/2005

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Sugere elaboração de contrato entre o TJRR e a Bovesa para fornecimento de energia para ônibus da Justiça Móvel

Decisão

Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica (fls. 63/64).

Elabore-se o contrato, na forma da minuta apresentada.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2761/2005

Origem: Hamilton Pires Silva – Assistente Judiciário / Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita remoção.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 32/34, indefiro o pedido de reconsideração.

Recebo o mesmo como recurso.

Proceda-se ao registro, autuação e distribuição do recurso administrativo.

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para providenciar.
Publique-se.
Boa Vista, 15 de dezembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3128/2005
Origem: Justiça Especial Volante
Assunto: Sólicita pagamento de diárias para integrantes da Justiça Móvel
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 14/15, autorizo o pagamento de diárias em apreço.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.
Publique-se.
Boa Vista, 20 de dezembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3140/05
Origem: Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito 4ª V.Cr.
Assunto: Sólicita correção de valores referente a diárias pagas
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 16/17 , defiro o pedido.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.
Publique-se.
Boa Vista, 16 de dezembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3182/2005
Origem: Diretoria Geral
Assunto: Indica o Sr. Francisco de Assis Souza para responder pela Diretoria Geral e a Srª Tarcila da Silva Carvalho para Assumir o DPF
Decisão
Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica (fl.11) e defiro o pedido.
Publiquem-se as portarias.
Publique-se
Boa Vista, 20 de dezembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3243/05
Origem: Mozarildo Monteiro Cavalcante – Juiz de Direito
Assunto: Sólicita correção de valores referente a diárias por participação em seminário
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/13 , defiro o pedido.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.
Publique-se.
Boa Vista, 16 de dezembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 21 DE DEZEMBRO DE 2005.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	055/2005
CONTRATADA:	Espólio do Sr. Airton Rocha de Souza
OBJETO:	Aluguel de imóvel
PRAZO:	12 meses
DATA:	Boa Vista, 12 de dezembro de 2005.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	051/2005
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	CNS - Construções do Norte e Seviços Ltda.
REPRESENTANTE:	Neryanne Ribeiro Silva
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até 14.12.2005
DATA:	Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO N° 010 05 005135-7

Reclamante: José Renato Hadad

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti – OAB/RR 125

Reclamado: Juiz Substituto da 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Vistos etc.

Trata-se de reclamação com pedido de liminar, apresentada por José Renato Hadad contra o MM Juiz de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, alegando que ingressara com ação de reintegração de posse que estaria com andamento injustificadamente lento, asseverando ter prioridade no andamento daquela ação, em virtude do que determina o Estatuto do Idoso. Em virtude do alegado “embargo de gaveta” que estaria passando a mencionada ação possessória solicita o reclamante “a concessão da liminar requerida em primeira instância”, “com a existência da referida omissão judicial”. Ao final requer que, deferida a liminar requerida e ouvido o Ministério Público, seja imediatamente determinada a distribuição do processo 0010 05 117438-0 para outro magistrado, bem como que seja instaurada sindicância no cartório da 4.^a Vara Cível (fls. 02/11).

Distribuída inicialmente para o Conselho da Magistratura, em virtude da decisão de fls. 16/17, consoante prescreve o art. 8.^º, e), do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça c/c art. 155 do COJERR, após baixa na distribuição, vieram os autos para apreciação pela Corregedoria Geral de Justiça.

Relatado, decidido.

Obviamente que os pedidos do requerente têm vias processuais próprias, não cabendo, pela via estreita do procedimento administrativo, discutir questões que têm ritos determinados na lei processual civil pátria, sob pena de supressão de instância e de nulidade absoluta por incompetência do julgador, além de outras irregularidades. Impõe-se, assim, o arquivamento liminar do presente procedimento administrativo, por falta de objeto, ante a inexistência de matéria disciplinar a ser verificada por esta Corregedoria, em conformidade com o disposto no art. 142 do COJERR, e em atenção à sugestão do Colégio de Desembargadores Corregedores Gerais de Justiça (ENCOGE - Carta de Belo Horizonte), a qual “demonstra sua preocupação com o “denuncismo” que se dirige em larga escala contra membros do Poder Judiciário, SUGERINDO o arquivamento liminar das denúncias que contenham tema de cunho jurisdicional ou desprovidas de credibilidade”.

No entanto, com base no que dispõe o art. 8º do Regimento Interno da CGJ c/c o art. 103 do Provimento CGJ 001/05, determino instauração de correição extraordinária parcial virtual na 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Providenciem-se os meios necessários para instauração da correição extraordinária parcial virtual na forma do art. 103 do Provimento CGJ 001/05, em autos apartados.

Publique-se e cumpra-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Requerimento de dispensa de expediente

Origem: Dr. Délcio Dias Feu, MM Juiz de Direito Substituto da 4.^a Vara Cível

Assunto: solicita dispensa do expediente no dia 08/02/06 em virtude do plantão judiciário dos dias 12 a 18/12/05 – Resolução 039/04.

Despacho:

R. hoje.

Como pede.

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 21/12/05

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2005

000232AM =>00191
000336AM-A =>00117
001028AM =>00114
001312AM =>00196, 00199, 00200
002237AM =>00142
003158AM =>00203
003351AM =>00213, 00224
003696AM =>00114
003836AM =>00156, 00231
013827BA =>00113, 00138, 00171
015195DF =>00139
000349ES-B =>00172
006984MT =>00068, 00212
009125PA =>00123
011336PA =>00209
000469PE-B =>00179
087286RJ =>00175
131841RJ =>00147
002365RN =>00147
000003RR =>00190
000005RR-B =>00248
000010RR-A =>00134, 00187, 00195
000021RR =>00194, 00242
000023RR =>00145, 00202
000025RR-A =>00163, 00220, 00230
000030RR =>00067
000039RR-A =>00168
000041RR-E =>00130
000042RR-B =>00132, 00167, 00225
000042RR =>00031, 00070, 00073, 00076, 00080, 00091, 00096, 00097, 00098, 00179, 00183
000048RR-B =>00215
000056RR-A =>00147, 00218
000058RR-B =>00177, 00224
000060RR =>00213, 00221, 00224
000061RR-A =>00187
000065RR-A =>00164
000070RR-B =>00194, 00208
000072RR-B =>00147
000074RR-B =>00169, 00171, 00186, 00202, 00227
000077RR-A =>00093, 00236
000077RR-E =>00109, 00135, 00137, 00143, 00146, 00169, 00180, 00215, 00216, 00225
000078RR-A =>00126, 00139, 00141, 00209
000078RR =>00196, 00240

000079RR-A =>00129
 000087RR-B =>00160, 00211
 000087RR-E =>00109, 00110, 00126, 00130, 00137, 00143,
 00146, 00155, 00166, 00169, 00180, 00184, 00211, 00225
 000092RR-B =>00129
 000094RR-B =>00212
 000097RR =>00217
 000098RR-A =>00134
 000098RR-B =>00255
 000100RR-B =>00136, 00144
 000101RR-B =>00070, 00119, 00120, 00124, 00127, 00128,
 00129, 00140, 00147, 00149, 00152, 00165, 00193, 00210, 00212
 000105RR-B =>00094, 00100, 00133, 00232
 000107RR-A =>00082, 00175
 000108RR =>00159
 000111RR-B =>00171
 000112RR =>00103
 000114RR-A =>00110, 00155, 00156, 00166, 00169, 00194,
 00206, 00207, 00211, 00225
 000117RR-B =>00089, 00098, 00108, 00158, 00168
 000118RR-A =>00063, 00065, 00102, 00175
 000118RR =>00097, 00237
 000120RR-B =>00234
 000123RR-B =>00131
 000124RR-B =>00107, 00242
 000125RR =>00182
 000126RR-B =>00161
 000130RR =>00069
 000135RR-B =>00142
 000136RR =>00083
 000137RR-B =>00135
 000138RR-B =>00074
 000138RR =>00138, 00257
 000140RR =>00256
 000141RR-A =>00054
 000144RR-A =>00107, 00242, 00245
 000144RR-B =>00160
 000145RR =>00062
 000146RR-B =>00090
 000149RR-A =>00159
 000149RR =>00178
 000153RR =>00133, 00230
 000155RR-B =>00093, 00234, 00236, 00237, 00247
 000155RR =>00059
 000156RR =>00030, 00214, 00217
 000157RR-B =>00101, 00112, 00135
 000158RR-A =>00060
 000160RR-B =>00048, 00058
 000160RR =>00126, 00131, 00174
 000162RR-A =>00095, 00241
 000163RR-B =>00035
 000169RR =>00217
 000171RR-B =>00036, 00135, 00164, 00170, 00214
 000172RR-B =>00148, 00162, 00176
 000175RR-B =>00110, 00206, 00207, 00225
 000178RR-B =>00052, 00057, 00081, 00084, 00088
 000178RR =>00188, 00203, 00204, 00226, 00227, 00233
 000179RR =>00032
 000181RR-A =>00212, 00231
 000182RR-B =>00037, 00062, 00105, 00117
 000184RR-A =>00145, 00173
 000185RR-A =>00189
 000185RR =>00066, 00191
 000188RR-B =>00093
 000189RR =>00085, 00154, 00172, 00174, 00185
 000190RR =>00133, 00239, 00245, 00260, 00262
 000192RR =>00095
 000197RR-A =>00195, 00240
 000201RR-A =>00255
 000203RR =>00188, 00203, 00204, 00226, 00227, 00233
 000205RR-B =>00071, 00208
 000206RR =>00034, 00089, 00131
 000208RR-A =>00172
 000209RR-A =>00072, 00111, 00176, 00179
 000209RR =>00143, 00172, 00218
 000212RR =>00164, 00167
 000213RR-B =>00106, 00136, 00139, 00201
 000214RR-B =>00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202
 000216RR-B =>00051, 00215
 000218RR-B =>00079
 000222RR =>00066
 000223RR-A =>00029, 00080, 00089, 00108, 00158, 00168,
 00222

000223RR =>00151, 00173, 00180, 00236, 00261
 000224RR-B =>00103, 00144
 000226RR =>00152, 00172, 00191
 000229RR-A =>00099
 000231RR =>00108, 00158, 00168
 000233RR-B =>00033, 00228
 000236RR-B =>00112
 000236RR =>00219
 000237RR-B =>00212
 000238RR =>00259
 000239RR-A =>00115, 00116, 00117, 00118, 00122, 00208
 000240RR-B =>00036
 000240RR =>00178
 000243RR-B =>00211
 000245RR-A =>00164
 000247RR-A =>00099
 000248RR =>00077, 00078
 000254RR-A =>00104
 000257RR =>00075, 00087
 000258RR-A =>00132
 000258RR =>00112
 000260RR-A =>00186
 000260RR =>00095
 000262RR =>00086, 00143, 00166, 00178, 00195
 000263RR =>00067, 00131, 00191, 00208
 000264RR-A =>00204, 00233
 000264RR =>00038, 00109, 00110, 00126, 00130, 00137, 00143,
 00146, 00155, 00156, 00166, 00169, 00180, 00184, 00205, 00206,
 00207, 00211, 00216, 00225
 000269RR-A =>00123
 000269RR =>00130, 00155, 00156, 00166, 00169, 00201, 00225
 000278RR =>00208
 000279RR =>00056, 00061, 00092
 000281RR =>00168
 000282RR =>00125, 00153, 00223, 00226
 000285RR =>00182, 00227
 000299RR =>00203
 000300RR =>00232
 000305RR =>00106
 000311RR =>00046, 00128, 00192
 000315RR =>00097
 000316RR =>00152
 000319RR =>00192
 000323RR =>00227
 000331RR =>00194, 00225
 000333RR =>00254, 00258
 000337RR =>00117, 00168
 000352RR =>00164, 00167, 00194
 000360RR =>00248
 000365RR =>00086
 000379RR =>00103, 00144, 00157
 000385RR =>00047, 00154, 00174, 00229
 000390RR =>00211
 000394RR =>00152, 00191, 00228
 000406RR =>00159
 000410RR =>00236
 000416RR =>00212
 000417RR =>00190
 000421RR =>00214
 000425RR =>00113, 00171
 000428RR =>00211
 084206SP =>00121, 00209
 095740SP =>00181
 101967SP =>00150
 130524SP =>00201
 133551SP =>00181

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00046 - 001005125081-8

Requerente: A.R.S.

Interditado: N.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005.
Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00047 - 001005124571-9

Inventariante: Dorothy Fontão Cunha e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 5.671,27. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00048 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: C.A.P.M. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001005124771-5

Requerente: D.P.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005124785-5

Requerente: J.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00051 - 001005124988-5

Requerente: W.B.O.

Requerido: A.P.R. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

2AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

INDENIZAÇÃO

00036 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros

Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 60.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MANDADO DE SEGURANÇA

00037 - 001005125077-6

Impetrante: Moises Lopes Lima

Autor. Coatora: Scyla Maria de Paiva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

4AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00029 - 001005124429-0

Autor: Diego Almeida Rodrigues

Réu: Restaurante Ville Dumont => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00030 - 001005124540-4

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 18.770,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00031 - 001005124340-9

Exequente: Flávio Martins Silva

Executado: Aldenora Barata => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 2.080,00. Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00032 - 001005124539-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Cia de Seguros Minas-brasil => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 300,00. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

5AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00033 - 001005124287-2

Exequente: Jakeline da Silva Brito

Executado: Antônio Gabriel Valentim => Distribuição por Dependência em 19/12/2005. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Leandro Leitão Lima.

6AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00034 - 001005125092-5

Requerente: Sonia Maria Coelho

Requerido: Varig S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira

Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 4.482,60. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

7AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001005124243-5

Requerente: A.L.D.B.

Requerido: A.A.B. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001005124775-6

Requerente: E.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00054 - 001005124575-0

Requerente: A.M.L.E.

Requerido: L.A.E. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00055 - 001005124789-7

Requerente: G.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00056 - 001005124280-7

Inventariante: Lenilce Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 4.722,44. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00057 - 001005124955-4

Requerente: J.R.R.C.

Requerido: J.R.N.L. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00038 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001005125094-1

Réu: Delegado de Policia Civil - Alexsander Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00045 - 001005124264-1

Réu: Erismar Ferreira da Rocha => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001005125098-2

Autuado: Sandro Guivara Lopes => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00040 - 001005125083-4

Requerente: Americo Vieira da Silva Filho => Distribuição por Dependência em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001005125089-1

Autuado: Renato Queiroz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005125091-7

Autuado: Rosivaldo Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001005125090-9

Autuado: Warlen da Silva Araújo => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005123014-1

Autuado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005122979-6

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005122981-2

Indiciado: K.N.V. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005122983-8

Indiciado: W.O.L. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005122984-6

Indiciado: P.P.R. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005122985-3

Indiciado: M.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005122987-9

Indiciado: C.T.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005122989-5

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005122990-3

Indiciado: N.N.G. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005122994-5

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005122996-0

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005122998-6

Indiciado: A.O.B. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005123000-0

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005123002-6

Indiciado: V.A.P. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005123004-2

Indiciado: G.R.B. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005123005-9

Indiciado: K.J.P. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005123006-7

Indiciado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005123007-5

Indiciado: N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005123008-3

Indiciado: I.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005123020-8

Indiciado: R.T.P. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005123022-4

Indiciado: W.F.U. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005123023-2

Indiciado: H.M.L. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005123024-0

Indiciado: A.O.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005123025-7

Indiciado: R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005123028-1

Indiciado: G.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005123030-7

Indiciado: A.R.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005123032-3

Indiciado: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005123034-9

Indiciado: R.O.D. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00103 - 001005102027-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Sandelane Moura da Silva => DESPACHO: Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. BV, 19.12.05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00104 - 001005125063-6

Impetrante: Maria Ines Serafim Gomes

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Não vislumbrando a presença do requisito consistente na fumaça do bom direito, primacialmente à vista da Notificação de Irregularidade expedida pela Impetrada e juntadas pela própria Impetrante, Indefiro a liminar pedida. Notifique-se a apontada autoridade coatora, para que prestes as informações que achar necessárias no prazo de dez dias. (art. 7º, Lei 1533/51). Após, com ou sem as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Boa Vista, 19.12.05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00105 - 001005125077-6

Impetrante: Moises Lopes Lima

Autor. Coatora: Scyla Maria de Paiva Oliveira => DESPACHO: Não vislumbrando a presença do requisito consistente na fumaça do bom direito, primacialmente à vista da Notificação de Irregularidade expedida pela Impetrada e juntadas pela própria Impetrante, Indefiro a liminar pedida. Notifique-se a apontada autoridade coatora, para que prestes as informações que achar necessárias no prazo de dez dias. (art. 7º, Lei 1533/51). Após, com ou sem as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Boa Vista, 19.12.05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

ORDINÁRIA

00106 - 001004097671-3

Requerente: Raimundo Alves de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-

razões no prazo legal. BV, 19.12.05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00107 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes

Réu: Paulo Cezar Braid de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00108 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva

Réu: Ernangelo Alves dos Reis => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: Defiro o pedido (fls.37). Boa Vista/RR - 07/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00109 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Leila R. da Paz Oliveira => DESPACHO: Ao autor. BV, 09/12/05- Dr. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00110 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida => DESPACHO: Defiro o pedido (fls.32). Boa Vista/RR - 07/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA

00111 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambroszki

Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fl.65). Boa Vista/RR, 07, dezembro, 2005. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA E APREENSÃO

00112 - 001005118966-9

Requerente: Sulplacas Indústria e Comércio de Placas Ltda

Requerido: Nortplacas Indústria de Placas Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a requerida sobre a proposta de fls. 71/72. Boa Vista/RR - 09/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00113 - 001001005276-8

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
 Réu: José Francisco Moraes de Brito e outros => DESPACHO:
 Intime-se pela derradeira vez a autora. Em caso de inércia, os autos serão julgados no estado, disponibilizando cópias ao parquet, para a responsabilização devida. Boa Vista/RR. 05/12/2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00114 - 001003066790-0

Autor: Banco Volkswagen S/A
 Réu: Alice da Silva Vieira Martins => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido
 II- Após diga o autor. Boa Vista/RR. 06/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00115 - 001004091624-8

Autor: Banco Dibens S/A
 Réu: Ivaneide Melo de Sa => DESPACHO: Cobre-se. BV, 09/12/05- Dr. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00116 - 001004092141-2

Autor: Banco General Motors S/A
 Réu: Maria Lucio de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls.68. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00117 - 001004094536-1

Autor: Banco Fiat S/A
 Réu: Aldenice Josefa de Melo Albuquerque => DESPACHO: I- Atualize-se o débito
 II- Após, intime-se a requerida para purgar a mora em 05 (cinco) dias
 III- Caso permaneça inerte a requerida, venham os autos conclusos para saneamento. BV, 12/12/05- Dr. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00118 - 001004096562-5

Autor: Banco Dibens S/A
 Réu: Jorge Correa de Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos desentranhados. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00119 - 001005103260-4

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Gelson Silveira Pereira => DECISÃO: I- A questão de mérito é unicamente de direito, não demandando maior diliação probatória, configurando hipótese de julgamento antecipado da lide
 II- Transcorrido o prazo para recurso, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR. 06/12//2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00120 - 001005106172-8

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Janderson Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a conversão. Cite-se. Boa Vista/RR - 12/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00121 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
 Réu: Marcos Lima Rebouças => DESPACHO: Encaminhe-se cópia ao MP (artigo 171 do CC). Converta para ação de depósito. Cite-se. Boa Vista/RR - 07/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00122 - 001005115605-6

Autor: Banco Dibens S.a
 Réu: Carlos Andre de Sousa e Silva => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR - 07/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00123 - 001005119679-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
 Réu: Gilmar Melo do Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. BV, 07/12/05- Dr. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00124 - 001005119792-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jerse James Matias dos Santos => DESPACHO: Ante a manifestação de fls. 28, suspenso o curso do presente feito pelo lapso de tempo requerido

II- Solicite-se a imediata devolução do mandado expedido as fls.27, sem cumprimento. Boa Vista/RR.06/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00125 - 001004094645-0

Requerente: Kotinski & Cia Ltda
 Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se o despacho nos autos principais. Boa Vista/RR - 12/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

COMINATÓRIA

00126 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva
 Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Ao MP, para dizer se tem interesse na lide. BV, 07/12/05- Dr. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

DEPÓSITO

00127 - 001004078682-3

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Lerciria Jasmelinda da Conceição => DESPACHO: Defiro o pedido (fls.44). Boa Vista/RR - 05/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00128 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => DESPACHO: Defiro o pedido (fls.128). Boa Vista/RR - 07/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Sivirino Pauli.

00129 - 001002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda
 Réu: Maura Pinheiro Garcia => DESPACHO: Defiro o pedido (fl.13). Boa Vista-05/12/2005.Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Messias Gonçalves Garcia.

00130 - 001003063880-2

Autor: Banco General Motors S/A
 Réu: Jeovson Costa Lima => DECISÃO: I- Regularmente citado (fls.68), permaneceu inerte o requerido
 II- Caso de julgamento antecipado da lide
 III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR - 07/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00131 - 001004094161-8

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda
 Requerido: Opção Academica Ltda => DESPACHO: I- Da análise dos autos verifica-se a requerida vem pagando parceladamente o débito existente (recibos de fls.59/65), entretanto, não consta nos autos qualquer espécie de acordo extrajudicial formulado entre as partes

II- Assim, manifestem-se as partes acerca de possível acordo extrajudicial realizado

III- Em caso de não manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR - 06/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00132 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo
 Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro a suspensão (fls.36/37). Boa Vista/RR - 07/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv

- José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00133 - 001005104024-3

Embargante: Tjm de Macedo e outros

Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR. 07/12/2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00134 - 001003061476-1

Embargante: Alfredo Américo Gadelha

Embargado: Paulo Roberto de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 250,00. Adv - Carlos Alberto Meira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EMBARGOS DEVEDOR

00135 - 001005106276-7

Embargante: Paulo Roberto Barbosa e outros

Embargado: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Digam as partes se é possível a composição amistosa, bem como especificuem provas. Boa Vista/RR. 08/12/2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Diógenes Santos Porto, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00136 - 001001005052-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente se houve quitação total da dívida, pelo pagamento, ou se está desistindo da execução e/ou renunciando aos créditos. Boa Vista/RR - 12/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00137 - 001001005056-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: J Martins Ribeiro e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03 II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. Boa Vista/RR - 06/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00138 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: Polienege Construções e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: memória de cálculos. Adv - James Pinheiro Machado, André Luís Villória Brandão.

00139 - 001001005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sob pena de extinção. Boa Vista/RR - 05/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira, Diógenes Baleeiro Neto.

00140 - 001001005308-9

Exequente: Oseias Ferreira Sobrinho

Executado: José Juarez Mesquita => DESPACHO:I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03 II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. Boa Vista/RR - 07/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00141 - 001001005369-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente, sob pena de extinção. Boa Vista/RR. 05/12/2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00142 - 001001005376-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angelo Romario Arnoud Battanoli e outros => DESPACHO: Intime-se a União para se manifestar a respeito, fls.135/136. Boa Vista/RR. 08/12/2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00143 - 001001005422-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: João Modesto Moreira e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03 II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. Boa Vista/RR. 12/12/2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00144 - 001001005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: Diga o executado sobre o pedido (fls.89). Boa Vista/RR. 12/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001001005579-5

Exequente: D.D.

Executado: M.C. e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R 53,57. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00146 - 001001006000-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO:I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03 II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. Boa Vista/RR - 06/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00147 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Pretende o executado a reavaliação dos bens dados em garantia, alegando para tanto que houve depreciação dos bens na avaliação realizada as fls.247/248 II- Alega que tais bens deveriam ter seus valores corrigidos pelo mesmo índice que atualiza o valor da dívida, ou seja, através da TR III- Incabível a pretensão do executado, uma vez que os imóveis são avaliados através do valor de mercado e não como deseja o executado, sob pena de restarem super valorizados, portanto, indefiro o pleito de fls.251/253 IV- Atualize-se o débito

V- Designe-se data para hasta pública

VI- Intimações necessárias. Boa Vista/RR - 09/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Arquimino Pacheco.

00148 - 001002054513-2

Exequente: Alci da Rocha

Executado: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 74). Boa Vista/RR - 07/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00149 - 001002055342-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Francisco Leonor Rodrigues => FINAL DE DESPACHO: III- Com razão o exequente. A citação por edital é ato extremo, só sendo admitido quando esgotadas todas as possibilidades de localização pessoal do executado, caso que não se verifica no presente feito

IV- Ante o exposto, acolho o pleito de fls. 160/161, devendo o exequente indicar a exata localização do executado a fim de possibilitar o cumprimento de mandado executivo. Boa Vista/RR. 09/12/2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00150 - 001003073813-1

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda

Executado: Emerval José Gonçalves Simões => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sob pena de extinção. Boa Vista/RR - 05/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00151 - 001004076463-0

Exeqüente: Dib Nasser Guimarães Felipe

Executado: José Antonio de Souza Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Ao autor. Boa Vista/RR - 07/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00152 - 001004078233-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: Defiro o pedido (fl.96). Boa Vista/RR,07, dezembro, 2005. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Sivirino Pauli.

00153 - 001004085620-4

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO: Requeira o exequente o que de direito. Boa Vista/RR - 12/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00154 - 001004093304-5

Exeqüente: Ceterr

Executado: Daniel da Silva Leiva => DESPACHO: I- Ao ser realizada penhora on line através do sistema do Banco Central, é solicitado aos bancos que enviem respostas somente no caso de ser efetivada a medida pretendida, portanto, a ausência de resposta significa dizer que não restou realizada a penhora on line II- Assim, requeira o exeqüente o que entender de direito. Boa Vista/ RR. 06/12/2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00155 - 001004094581-7

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Este julgador possui processo em andamento contra a executada portanto há suspeição, devendo os autos irem ao meu substituto legal. Registre-se na capa. Boa Vista/RR. 12/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00156 - 001004096210-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR.12/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00157 - 001004096308-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: Diga o executado. O silêncio importará em anuênciam. Boa Vista/RR - 12/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001004098099-6

Exeqüente: Gregório Evangelista Dias Neto

Executado: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: Após o pagamento das custas finais, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR. 09/12/2005. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00159 - 001005102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria solicitando endereço atualizado do executado. Desentranhe-se a peça da defesa de fls.20/24. Anote-se a procuração de fls.48. Boa Vista/RR - 12/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, José Otávio Brito.

00160 - 001005106649-5

Exeqüente: Megafarma

Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos => DESPACHO: Atualize-se o débito. Boa Viata/RR - 07/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00161 - 001005107220-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda Mercado Coração de Mãe => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls.27(v). Adv - Denise Silva Gomes.

00162 - 001005114612-3

Exeqüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Manuel Segundo Vidal Peres => DESPACHO: Para que possa requerer a citação por edital deve o exeqüente demonstrar que esgotou todos os meios possíveis de localização do executado. Boa Vista/RR. 06/12/2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00163 - 001005116515-6

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros

Executado: Mareny Pereira dos Santos => DESPACHO: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR. 07/12/2005. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00164 - 001002023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: Oficie-se requisitando informações (fls.163). Anote-se (fls. 165). BV, 14/12/05- Dr. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00165 - 001001005087-9

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: João Dias Sales => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fls.50) II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR - 07/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00166 - 001001005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Construtora Rodan Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 110. Boa Vista/RR - 06/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00167 - 001002037894-8

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veiculos de Roraima => DESPACHO: Defiro (fls.138/139). Requisite-se as informações em 48 horas pena de responsabilidade e multa processual. Boa Vista/RR, 07, dezembro, 2005. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00168 - 001002045585-2

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se conforme solicitado à fl.22. BV, 07.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00169 - 001003072763-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Luiz Antonio Villar => DESPACHO: Defiro o pedido (fls.92). Boa Vista/RR - 07/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Franciso das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00170 - 001005121505-0

Impugnante: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Impugnado: Paulo Roberto Barbosa => DESPACHO: Diga o impugnado. Boa Vista/RR. 08/12/2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00171 - 001001005968-0

Autor: José Ribamar Rodrigues

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro vistas no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR. 07/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00172 - 001003066788-4

Autor: Lucimary Santana Bezerra

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Retifique-se para executigo execução. Cite-se para a execução. Honorários de 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR - 12/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00173 - 001004091681-8

Autor: Jacídio Carvalho dos Santos

Réu: Toniolli Construções Ltda => Aguarda Decurso de Prazo. FINAL DE SENTENÇA: III- Guizadas estas considerações, face a incompetência absoluta da justiça comum para do feito decidir, determino ao Cartório a remessa dos presentes autos à Vara da Justiça Trabalhista Local, conforme moldura prevista no artigo 114 da Magna Carta, com as baixas devidas. Boa Vista/RR - 09/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00174 - 001004094114-7

Autor: Marcelo Fernando Mariano Mora

Réu: Editora Valer e outros => DECISÃO: I- Regularmente citada (fls. 51), permaneceu inerte a requerida- Editora Valer II- Decreto-lhe a revelia III- Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide IV- Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. BV, 06/12/05- Dr. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00175 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => DESPACHO: Digam as partes se têm mais provas a produzir no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR - 07/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00176 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto F Lima => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR. 06/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00177 - 001005122245-2

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Réu: Unimed Boa Vista => DESPACHO: Cumpra-se o desejo do autor. Boa Vista/RR, 19.12.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00178 - 001005113809-6

Autor: Maria Francisca Furtado Rodrigues

Réu: Amanda Souza Feitosa e outros => DESPACHO: Cobre-se (fls.39). Boa vista/RR - 12/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

MONITÓRIA

00179 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva

Réu: Sueli Almeida => DESPACHO: Aguarde-se o prazo. Boa Vista/RR - 12/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00180 - 001004097868-5

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Cite-se para a execução. Honorários de 10%. Boa Vista/RR - 12/12/2005. Décio

Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00181 - 001004091038-1

Requerente: Tech Data Brasil Ltda

Requerido: Informed Comercio Serviços Ltda => DESPACHO: Providencie o recolhimento das cuctas finais(fls. 49). Feito isso, entregue os autos com as baixas devidas. 07/12/2005. Décio Dias feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elza Megumi Lida, Luciana Chadalakian de Carvalho.

00182 - 001005117489-3

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 21/24). BV, 13/12/05- Dr. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00183 - 001004092632-0

Requerente: Associação União dos Parceleiros do P.a. Samaúma Requerido: Antonio Sandes Silva => DESPACHO: Diga o requerido sobre o pedido de desistência. Intime-se a DPE. Boa Vista/RR - 09/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00184 - 001005106815-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel P Silva => DESPACHO: Ao autor. BV, 09/12/05- Dr. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00185 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Observe a autora o despacho de fls. 134. BV. 07/12/05- Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00186 - 001005122805-3

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad Requerido: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Rr Fetec => DESPACHO: Providencie a autora planilha de cálculos detalhadas dos valores devidos, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 05, dezembro,2005. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00187 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros

Réu: Nedina Pereira Viana => DESPACHO: Informe-se ao Juiz Solicitante o tipo de ação, a data do primeiro despacho e a data da juntada do mandado de citação. Após, volte ao arquivo, digo, diga o exequente sobre a desistência do feito. Boa Vista/RR - 16/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substiuto. Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00188 - 001005107331-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Nilza Peixoto da Silva => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR. 07/12/2005. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00189 - 001005124542-0

Autor: Ilson Pinheiro Mendes

Réu: Juvenal Aires dos Santos => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se) II- Designe-se data para a audiência de justificação prévia. III- Cite-se. Boa Vista/RR. 15/12/2005. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 17 de jan de 2006, às 09:00h. Adv - Agenor Vélos Borges.

REVISINAL DE CONTRATO

00190 - 001004091049-8

Requerente: Giselle da Silva Farias
 Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: I- Nos presentes autos figura como apelante Banco Fiat S/A (retifique-se/CPC, art.461, I)
 II- Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR. 09/12/2005. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00191 - 001004079107-0

Autor: Al Lima

Réu: Banco Safra S/A e outros => DESPACHO: I-A execução é da sentença, e não da verba honorária
 II- Promova o autor o recolhimento das custas remanescentes referente ao novo valor da causa R 37.840,19
 III- Feito isso cite-se
 IV- Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR - 13/12/2005. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Raimundo Cardoso dos Santos, Luciana Rosa da Silva.

USUCAPIÃO

00192 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares

Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício(fls.153). Boa Vista/RR.12/12/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

00193 - 001004076184-2

Autor: Cristóvão Araújo de Matos

Réu: Stanley de Aguiar Correa => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de fev de 2006, às 11:00h. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino
 Wander do Nascimento Menezes

ANULATÓRIA

00194 - 001005105056-4

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros

Réu: Conceição das Graças de Matos Vieira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Stélio Baré de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Francisco das Chagas Batista, Augusto Dantas Leitão.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00195 - 001002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000010RRA, Dr(a). SILENO KLEBER DA SILVA GUEDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes, Helaine Maise de Moraes França.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00196 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda Consignado: Antonio de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo

de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00197 - 001001006896-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000214RRB, Dr(a). ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00198 - 001001006900-2

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000214RRB, Dr(a). ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00199 - 001001006904-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000214RRB, Dr(a). ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00200 - 001001006906-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000214RRB, Dr(a). ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00201 - 001001006968-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000214RRB, Dr(a). ANTONIO PEREIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00202 - 001001006379-9

Exeqüente: Ana Paula Barbosa Ferreira Executado: José Maria Gomes Carneiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000214RRB, Dr(a). ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Antônio Pereira da Costa.

INDENIZAÇÃO

00203 - 001003058000-4

Autor: Ronaldo Acácio Vasconcelos Meira

Réu: Sul América Seguro Saúde S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto André Xavier Bezerra, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

ORDINÁRIA

00204 - 001005107360-8

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo

Requerido: Transbrasil Sa Linhas Aereas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00205 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00206 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00207 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => DESPACHO: Designo o dia 04 de maio de 2006, às 10h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00208 - 001004089352-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: André Clóvis Aguiar Malveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

00209 - 001004091249-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: Designo o dia 08 de março de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Helder Figueiredo Pereira.

00210 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa => DESPACHO: Designo o dia 25 de maio de 2006, às 10h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00211 - 001005117409-1

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar

Réu: Juhed Abuchahin e outros => DESPACHO: Mantendo decisão de fls. 535/538 por seus próprios fundamentos. Designo o dia 15 de março de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Maria Emilia Brito Silva Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino.

EMBARGOS DEVEDOR

00212 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00213 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A Embargado: José Luiz Antônio Camargo => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

00214 - 001005117127-9

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => DESPACHO: Designo o dia 24 de maio de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Azilmar Paraguassu Chaves, Denise Abreu Cavalcanti.

00215 - 001005121530-8

Embargante: Afonso Nivaldo de Souza

Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => DESPACHO: Designo o dia 08 de março de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00216 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa => DESPACHO: Deixo de efetuar o bloqueio on-line face a inexistência do número de inscrição do CNPJ da executada. Diga a parte exequente. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00217 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00218 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO:D. (fls. 96/97), já que a norma do segunda parte do artigo 587 do Código de Processo volta-se contra o título o que não se dá no caso em tela. Expeça-se, assim, o respectivo alvará. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva.

00219 - 001005108734-3

Exequente: Josué dos Santos Filho

Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00220 - 001005120797-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
 Executado: Fec de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00221 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do julgamento dos embargos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00222 - 001005108470-4

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00223 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00224 - 001001007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: D. (fl. 498). Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00225 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00226 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Cumprase com despacho de fl. 217. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00227 - 001004093719-4

Autor: Marcelo Moreira Fraga

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 104. REmetam-se os presentes à Justiça do Trabalho no Estado, conforme inciso VI, do artigo 114, da Constituição da República de 1988. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00228 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Designo o dia 25 de maio de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerm representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Luciana Rosa da Silva.

00229 - 001005119191-3

Autor: J Pereira Alves

Réu: Lb Distribuidora => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00230 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00231 - 001004096211-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/A

Réu: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO: Informações prestadas. Aguarde-se pelo julgamento do recurso interposto. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00232 - 001005112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Dilsom Vieira da Silva => DESPACHO: Designo o dia 23 de maio de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00233 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

POSSESSÓRIA

00234 - 001005106980-4

Autor: Izabel Cristina Lopes

Réu: Josiel França => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001004093091-8

Requerente: F.V.A.

Requerido: A.F.A. => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de suspensão. Após decorrido o prazo, intime-se. Boa Vista- RR, 13 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001005106606-5

Requerente: Cléa Barros Wanderley e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 30 dias, manifestação da requerente, em nada requerido, volte-me conclusos. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00060 - 001005114731-1

Requerente: S.U.S. => DESPACHO: Vistos. Apense-se ao feito indicado, com urgência. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00061 - 001005121500-1

Requerente: M.G.S.L. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 28. Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista-RR, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Adv - Neusa Silva Oliveira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00062 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.

Réu: A.G.N.R. => DESPACHO: Designo o dia 06/02/2006, às 09:00h, para realização do exame de DNA. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Geralda Cardoso de Assunção.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001001000782-0

Inventariante: Mírian Fátima Vasconcelos da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Aguarde-se por 30 dias manifestação das interessadas em cartório. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

00064 - 001002027781-9

Inventariante: Maria Amélia de Miranda => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 96. Intime-se a requerente para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, conforme requerido à fl. 90. Intimação pessoal. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001002031234-3

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: Hindegardo Bantim => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fls. 491. Proceda-se como se requer. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 11 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00066 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => DESPACHO: Vistos. Cumprase a parte final do despacho de fl. 52- verso. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00067 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => DESPACHO: Vistos. Oficie-se com urgência à SEFAZ, para que providencie o cálculo do ITCD, sobre o montante a ser levantado, remetendo-se a este juízo o valor apurado ou guia de recolhimento. Prazo (cinco) dias. Boa Vista- RR, 14 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, João Pujucan P. Souto Maior.

00068 - 001005102489-0

Inventariante: Cesar Laucidy Castelo Maito

Inventariado: de Cujus Lauro Castelo Branco Filho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: O presente feito já foi sentenciado (fls. 37/38). Se a Fazenda Pública está irresignada com o "quantum" recolhido pelo inventariante à fl. 32, deverá manejar ação própria. Assim, uma vez transitada em julgado a sentença, arquivem-se, com baixa. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00069 - 001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo da suspensão ora deferido, face ao pedido de fl. 26. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00070 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaise Madureira Silva de Deus => DECISÃO: Pelo expedito, removo a Sra. J. DE M. S. DE D., forte no art. 995, incisos II e V, do Código de Processo Civil, do cargo de inventariante dos bens deixados por falecimento de J. V. DA S. ou J. V. DA S., por descumprimento dos deveres e obrigações contidos nos artigos 991, "caput" e incisos 992, "caput" e incisos, do CPC, devendo ser intimada para a prestação de contas de todo o período que esteve à frente da administração do inventário, por seus bens e direitos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções legais, e em consequência, nomeio para o encargo como INVENTARIANTE E ADMINISTRADOR JUDICIAL o Dr. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO, devendo este ser intimado para prestar compromisso, no prazo improrrogável de 03 (três) horas, após a ciência da nomeação, ante a necessidade de medidas urgentes deferidas nesta ocasião, ficando autorizado a proceder abertura de contas bancárias para o fim de melhor cumprir o encargo. Em caso de recusa, venham-me os auto com a máxima urgência, para nomeação do Partidor Judicial, terceiro alheio ao feito ou mesmo Oficial de Justiça, provisoriamente. Considerando-se as provas nos autos em apenso, quanto a possível declaração de nulidade do negócio jurídico que transferiu as quotas da empresa RECON - Representação e Comércio Ltda, para a Sra. M. M. S. DE D., hoje única sócia e administradora, A DESTITUO DA ADMINISTRAÇÃO DA ALUDIDA EMPRESA, ATÉ ULTERIOR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, ficando obrigada no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas apresentar todos os saldos bancários, cheques, haveres, bens e direitos da mesma, bem como os saldos das contas pessoais, para verificação e possíveis medidas deste Juízo e do Inventariante nomeado para o resguardo dos interesses dos herdeiros e pretensa meeira. Determino ainda o fechamento provisório da empresa RECON - Representação e Comércio, e suspensão do atendimento por 02 (dois) dias, visando possibilitar ao novo inventariante e administrador se inteirar da situação contábil e fiscal da empresa, inclusive dos Saldos Bancários e cheques ali custodiados ou em qualquer agência bancária desta capital, bem como a conferência do estoque e demais bens e direitos. Oficie-se à Junta Comercial, comunicando o inteiro teor desta decisão, para que conste dos seus registros o aqui determinado, até ulterior decisão. Fica ainda, a sócia proprietária obrigada no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar todas as demonstrações contábeis da empresa e demais documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sob pena de comunicação aos órgãos competentes, e sanções administrativas e penais respectivas. Desde já, oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, via SEAD, para se verificar se a aludida senhora ainda é servidora estadual, para futuras apurações. Determino ainda o fechamento provisório e suspensão do atendimento da empresa J. VITAL DA SILVA ME, denominada POUSADA SÃO MÁRCOS, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, para que o Inventariante nomeado adote conhecimento da situação atual, bem assim para que assuma o encargo indicando pessoas de sua confiança, na forma desta decisão, retomando as atividades no dia seguinte ou que requeira prazo maior. Poderá o inventariante e administrador judicial nomeado contratar, ao menos, dois gerentes de sua confiança, com vencimentos de até (dois) salários mínimos, mais comissão usual de vendas ou serviços, cujo percentual deverá o inventariante se inteirar e depois comunicar ao Juízo, para auxiliá-lo no controle da administração das empresas J. VITAL DA SILVA ME, RECON - Representação e Comércio Ltda e Pousada TACUTU. Fixo inicialmente os honorários do Inventariante e Administrador Judicial em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês, que poderá ser reajustado em havendo necessidade devidamente fundamentada e justificada. Intime-se com urgência o Doutor Advogado nomeado, para que assine o termo legal e tome as providências cabíveis, devendo apresentar relatórios quinzenais ou mensais, conforme o desenrolar da inventariança e da administração dos bens. Quanto à Pousada Tacutu, deverá buscar meios para se apurar o seu funcionamento, assumindo a sua administração, na forma legal, estando operacional, no prazo de 03 (três) dias. Não estando, que no prazo de 10 (dez) dias, apresente detalhadamente os bens móveis existentes, bem como discriminação da composição física e estrutural. Sendo o caso, o gerente contratado para a Pousada São Marcos também a gerenciará, visando economia de custos. Qualquer outra providência, que o inventariante e administrador judicial entenda necessária e requeira ao Juízo, será prontamente apreciada e decidida, inclusive, possibilidade de eventual liquidação de quaisquer dos bens e direitos, visando a solução do inventário e consequente partilha dos bens e direitos, abatendo-se os débitos existentes com instituições bancárias e fisco, aos herdeiros e meeira, se for o caso. Fica autorizado o auxílio de força pública para o cumprimento desta decisão, em número suficiente. Oficie-se ao COMANDO DA PM,

para que deixe pessoal em prontidão, ao menos em número de 03 (três) ou quantidade que achar conveniente. Oportunamente, oficie-se a todos os credores, remetendo-se cópia desta decisão, bem assim como à Fazenda Pública Estadual e Procuradoria Geral do Estado. Publique-se oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário mandado, bem assim os ofícios determinados, com urgência, sob pena de prejuízos aos interessados, para cumprimento integral das ordens emanadas deste Juízo. Boa Vista, 13 de dezembro de 05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

00071 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se em cartório, por 30 dias, manifestação do inventariante. Nada requerido, voltem-me conclusos. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001005103063-2

Requerente: M.F.J.

Requerido: J.R.R. => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias, manifestação da requerente em termos, via advogado (a), requerendo o que de interesse. Boa Vista-RR, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CAUTELAR INOMINADA

00073 - 001005106145-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Requerido: Josenade Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Vistos. Levando-se em conta a decisão exarada nos autos nº 05 105976-3, suspendo a tramitação do presente feito pelo prazo de 30(trinta) dias, até ulterior determinação nestes autos ou naqueles referidos. Intimem-se. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00074 - 001005106460-7

Requerente: T.S.M.

Requerido: A.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 07/03/2006, às 10:15h, para realização de audiência, tal como sugerido pelo MP, à fl. 48 anverso. Intimações necessárias. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00075 - 001002056584-1

Requerente: A.C.F.S.

Interditado: J.Q.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30 dias, aguardando manifestação da parte autora. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00076 - 001005106605-7

Autor: Vilma Gurgel da Silva

Réu: Josenade Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Vistos. Diga a autora, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 09 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00077 - 001005109530-4

Autor: F.C.S.

Reú: M.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a parte autora sobre contestação apresentada. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00078 - 001005114545-5

Autor: A.L.S.N.

Reú: A.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz

de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00079 - 001005114869-9

Autor: T.P.

Réu: A.C. e outros => DECISÃO: O pedido de fls. 84/85 não pode ser deferido. A autora já esgotou a sua pretensão junto a este Juízo de Família, que era a de ver reconhecida a união estável "post mortem", o que foi feito com a r. sentença. Eventual pretensão resistida da autoridade autárquica deferida deverá ensejar propositura de ação própria perante Juízo Federal (art. 109, I, da CF) Se a autora quiser resolver administrativamente a questão, deverá proceder na forma do ofício de fl. 82) I. Boa Vista-RR, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Gerson Coelho Guimarães.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00080 - 001004094470-3

Requerente: V.G.S.

Requerido: J.V.S. => DESPACHO: Vistos. Digam as partes , em 10 (dez) dias, sobre o despacho de fl. 86, na forma legal. Intimem-se. Certifique-se. Após, ouça-se o M.P. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00081 - 001005116716-0

Requerente: S.R.C.

Requerido: I.D.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a certidão de fls. 21v, decreto a revelia da ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Nomeio-lhe curadora especial a Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00082 - 001005124549-5

Requerente: I.D.P.R. e outros => Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio entre I. D. P. R. e G. L. B., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e, do artigo 35, caput da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os requerentes casaram-se, para as providências necessárias. Custas finais pela segunda requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00083 - 001004091703-0

Exequente: T.Y.M.S.

Executado: M.F.R.F. => DESPACHO: Vistos. Expeçam-se novos mandados, conforme reiteração de fl. 34 - verso. Intime-se. Boa Vista- RR, 13 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00084 - 001004092237-8

Exequente: V.S.S.G.

Executado: M.R.G. => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se eventual manifestação, por mais 05 (cinco) dias. Boa Vista- RR, 13 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00085 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.M.V.L.J. e outros => DESPACHO: Vistos. Intime-se na forma da cota ministerial. Junte-se cópia. Prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista- RR, 13 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00086 - 001004085363-1

Autor: R.O.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj.

Despacho: Inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular 7º Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Helaine Maise de Moraes França.

GUARDA DE MENOR

00087 - 001003066660-5

Requerente: Z.L.G.F.

Requerido: S.R.C.B. => Aguarda providência cert.dpj. Despacho: Designo o dia 10/05/2006, às 09:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a requerente. Intime-se o requerido, por carta precatória, observando-se o endereço constante à fl. 76. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00088 - 001005105957-3

Requerente: G.M.S.

Requerido: R.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 22/03/2006, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001005107336-8

Requerente: J.M.S.

Requerido: M.D.P.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: designo o dia 23/03/2006, às 09:00h, para realização de audiência de instrução de julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 13/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto.

00090 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S. => Portanto, tendo em vista as circunstâncias acima expostas em cotejo com o narrado na exordial, com fulcro no direito material invocado, defiro liminarmente a guarda provisória da filha Y.A.F., a mãe J.A.O., ressalvado o direito de visitas ao pai, que fixo da seguinte forma : poderá o pai, querendo, visitá-la e retirá-la do convívio materno, em finais de semana alternados, das 08:00 do sábado até às 18:00 horas do domingo, devendo devolvê-la impreterivelmente no horário marcado, sob pena de revogação da medida concedida ou sua modificação, conforme as circunstâncias, até ulterior deliberação do Juízo, sopesando os argumentos e provas de eventual contestação que vier a ser apresentada e desenrolar da instrução processual. Cite-se o réu, para contestar, querendo, no prazo legal, por Carta Precatória. Conste do mandado, as advertências legais. Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão. Expeça-se o necessário para cumprimento desta decisão. Intime-se a autora para assinatura do Termo Legal de Guarda Provisória. Boa Vista, 06 de dezembro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00091 - 001002042918-8

Inventariante: Homero de Souza Cruz Filho

Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => DESPACHO: Vistos. Às fls. 510/511, por sua inventariante, reiterou o pedido de autorização de venda de bem imóvel constante dos autos , visando a finalização do procedimento com o pagamento das despesas, impostos e custas. Intimada a inventariante logrou demonstrar e juntar documentos quantos a desnecessidade de nova avaliação, especialmente pelo atendimento do despacho de fl. 507, à fl. 505, embora não conste a página inicial, onde se constata o valor venal do imóvel. Assim, deverá a inventariante juntar o comprovante onde conste o valor venal, no prazo de 15 (quinze) dias. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 510/511, autorizando a venda do imóvel caracterizando e especificado nos autos, por ALVARÁ JUDICIAL, em valor não inferior ao constante do documento fiscal do IPTU, valor venal, sendo desnecessária nova avaliação. Outrossim, deverá a inventariante comunicar ao juízo sobre venda realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias cumprido na forma da proposta e deferida. Quanto a realização do C. P. C., atenda-se com urgência o ofício de fl. 509, remetendo-se os dados solicitados. Cumpra-se. Expeça-se o necessário imediatamente. Após, venham-se conclusões. Certifique-se. Boa Vista- RR, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00092 - 001005103832-0

Requerente: A.R.A.

Requerido: L.C.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj.

Despacho: Designo o dia 22/03/2006, às 09:15h, para realização de audiência de instrução de julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00093 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.

Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 02/02/2006, às 09:00h, para realização do exame de DNA no Laboratório Lobo D'Almada. As formalidades do exame (Custeio, intimação das partes) serão as mesmas fixadas no despacho de fl. 43. Boa Vista-RR, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00094 - 001003071084-1

Autor: J.F.L.

Réu: E.M.F.L. => EM cumprimento ao despacho de fls. 40. Designo o dia 06/02/2006, às 11:10h. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 19/12/2005. Marcela Moleta/ Secretária de Gabinete. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00095 - 001002039711-2

Requerente: G.S.M.

Requerido: G.A.M. => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se o despacho anterior. Boa Vista- RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Haydée Nazaré de Magalhães, Aline Dionisio Castelo Branco.

00096 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => DECISÃO: DESPACHO: Vistos. Cite-se a ré, indicada à fl. 03. Quanto ao réu J. E. de S. , intime-se as autoras para indicação de sucessores ou meeiro (a), no prazo de 20 (vinte) dias, considerando-se a notícia de seu óbito. Após, cite-se na forma legal, artigo 43 do C.P.C. não havendo necessidade de suspensão do feito. Embora devidamente fundamentado e com razões plausíveis, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado nestes autos, por não preencher todos os requisitos legais, na forma do C.P.C. Consta dos autos em apenso, que presentes os réus em audiência, estes concordaram com o arrolamento dos bens e direitos da aludida empresa RECON , embora continuando com a administração destes , mesmo a despeito de inventariante nomeado nos autos de inventário, tratar-se de outra pessoa. Ademais, o direito em questão necessita da produção de provas , mesmo sabendo das restrições legais quanto a transferência , venda ou cessão de quotas, entre parentes. Frisso, que embora não antecipando- se os efeitos da tutela pretendida, nada obsta que este juízo tome outras medidas nos autos da ação cautelar, de arrolamento de bens ou autos de inventário. Assim cumpra-se decisão. Intimem-se. Publiquem-se. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00097 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros

Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => DESPACHO: Vistos. Intime-se na forma da cota ministerial. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 09 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida, Jean Pierre Michetti.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00098 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Réu: Joseanaide Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Vistos. Remetam-se cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do requerimento de fl. 1, item "3" , para apuração e análise do suposto crime praticado por J.M. S. de D. e Sr. Tabelião. Outrossim, abra-se vista dos autos às autoras para manifestação quanto a contestação apresentada. Oportunamente,

ouça-se o M.P. quanto a competência deste juízo para o feito, considerando-se as disposições do COJERR, a competência seria da 3A Vara Cível desta Comarca respeitando-se o atendimento do M.M. Juiz . Em seguida, venham-me em conclusão. Boa Vista- RR, 10 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00099 - 001002027614-2

Requerente: H.L.S.

Requerido: L.S.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Intime-se o ilustre advogado da petição de fl. 84, para manifestar-se acerca do desarquivamento requerido. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Gonzales Leite, Telma Maria de Souza Costa.

00100 - 001005104793-3

Requerente: C.S.S.

Requerido: M.C.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00101 - 001005107044-8

Requerente: S.G.T.

Requerido: M.P.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ao cartório distribuidor para retificar a autuação do feito, eis que se trata de pedido de conversão de separação de divórcio. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SOBREPARTILHA

00102 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.

Requerido: H.B. => DESPACHO: Vistos. Intime-se na forma da cota ministerial. Prazo : 20 (vinte) dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00235 - 001005100394-4

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja e outros => Finalidade: Intimação do advogado para oferecer as alegações finais, no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro, Gil Vianna Simões Batista.

00237 - 001005122126-4

Réu: Damázio Franco do Nascimento => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1-A audiência designada para a data de hoje não se realizou, pois os autos foram devolvidos pelo Advogado do réu ontem, impossibilitando a expedição dos mandados. DESIGNO A NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 10:00H. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS E OFICIE-SE AO COMANDO DA PM PARA APRESENTAÇÃO DO CORONEL SANTIAGO. DEFESA E MP INTIMADOS. REQUISITE-SE O RÉU. 2-A DEFESA REQUEREU A JUNTADA DE RECEITUÁRIO MÉDICO E A DEGRAVAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO RÉU EM CARÁTER DE URGÊNCIA. 3-DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO REQUERIDO E QUE A DEGRAVAÇÃO DO INTERROGATÓRIO SEJA FEITA EM 72 HORAS. CUMPRA-SE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 11/01/2006, às 10:00h. Finalidade - Intimação da Defesa para tomar ciência do seguinte despacho: Diga a defesa sobre a degravação do interrogatório do Réu, no prazo de 72h. Em: 19/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00238 - 001001011011-1

Réu: Hellisson da Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado HELISSON DÁ SILVA OLIVEIRA, (Proc. Nº 0010 01 011011-1), da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público, após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => Despacho em Ata: Dê-se vistas à Defesa para manifestar-se sobre suas testemunhas. Comarca de Boa Vista (RR) em 19 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00240 - 001001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => DESPACHO: Recurso (fls. 645) não o recebo, em razão da "parte final" da sentença de fls. 610-627, a qual dispõe que o acusado LUIZ HENRIQUE SOARES não poderá apelar sóltamente, nos termos do artigo 35, da Lei 6.368/76 e Súmula 09/STJ. Ciente o Ministério Público. Providências de praxe. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00241 - 001001011794-2

Réu: Jocildo da Silva Castro => DESPACHO: O apelante JOCILDO DA SILVA CASTRO declara, em petição (fls. 297) que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00242 - 001001011874-2

Réu: Galdino José da Gama => DESPACHO: O apelante GALDINO JOSÉ DA GAMA declara, em petição (fls. 196), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-

se. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00243 - 001001011911-2

Réu: Joaquim Costa Martins => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter réu concorrido para a infração penal, ABSOLVO o acusado JOAQUIM COSTA MARTINS (Proc. 0010 01 011911-2). Dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => DESPACHO: Homologo a desistência da Defesa (fls. 248), para oitiva de suas testemunhas. Junte-se FAC's atualizadas

Após, em alegações finais. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => DESPACHO: Em alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00246 - 001003066648-0

Réu: José Vicente da Silva => DESPACHO: O apelante JOSÉ VICENTE DA SILVA declara, em petição (fls. 165), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001004093472-0

Réu: James Lopes de Magalhaes => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para tomar ciência do retorno dos autos ao cartório. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00248 - 001005119722-5

Réu: Marcio Dornelles de Almeida Santos => FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência do teor da degravação juntada às fls. 178/191, dentro do prazo legal. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00249 - 001005121353-5

Réu: Edney Santos de Vasconcelos => DESPACHO: Designo o dia 10 de janeiro de 2006, às 9h para audiência. Intime-se e oficie-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00250 - 001003061132-0

Requerente: Delegado de Policia Federal => DESPACHO: Acolho parecer ministerial, às fls. 70. Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00251 - 001005124714-5

Autuado: Sidney Evangelista do Nascimento => DESPACHO: Mantendo o flagrante. Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001005124722-8

Autuado: Mauro Erlandio Miranda => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 14v. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00253 - 001005106379-9

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => DESPACHO: Ouça-se o MP (fls. 18). Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00254 - 001005123306-1

Apenado: Frank ênio Epifânio => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006 ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00255 - 001003070100-6

Sentenciado: João da Conceição => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006 ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00256 - 001005108490-2

Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006 ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00257 - 001005108520-6

Sentenciado: Deusimar Figueiredo Lameira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006 ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - James Pinheiro Machado.

00258 - 001005108589-1

Sentenciado: Ozias Nunes da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006 ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00259 - 001005103386-7

Réu: Edailson Cândido Figueira e outros => Isto posto, condeno o acusado Edailson Cândido Figueira, nas penas dos arts. 157, §2º, I e II c/c 14, II, ambos do CP. (...) restando uma pena final de 04 anos, 02 meses e 12 dias de reclusão e 42 dias-multa. A pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33, § 3º do CP, face as circunstâncias serem contrárias ao acusado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de recolhimento e remetam-se cópias das peças pertinentes a VEP. P.R.I e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00260 - 001005114107-4

Réu: Djhailton de Paiva Pinto e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 27/12/2005, às 10h30min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 19/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ COSTUMES**

00261 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha de acusação designada para o dia 10.02.2006 às 10:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00262 - 001005100443-9

Réu: Disneyclay Carreiro Resplandes => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES nas sanções do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal...Reconhecida a ocorrência das causas de aumento de pena do §2º, incisos I e II, do art. 157 do CP, amplo a sanção acima em 1/3 (um terço), passando, assim, a 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além da multa, ficando assim definitivamente fixada...fixo a pena pecuniária em 150 (cento e cinqüenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início em regime fechado..."...Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vi gente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive à vítima. Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - MM. Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/12/2005

013827BA =>00025

015420CE =>00017

000048RR-B =>00014

000074RR-B =>00003, 00010

000077RR-E =>00026

000078RR-A =>00024

000083RR-E =>00020

000087RR-B =>00006, 00007

000087RR-E =>00022

000114RR-A =>00001, 00002
 000117RR-B =>00028
 000149RR =>00064
 000153RR =>00008, 00019
 000168RR-B =>00009
 000172RR-B =>00021, 00024
 000182RR-B =>00024
 000186RR =>00023
 000189RR =>00007, 00009
 000190RR =>00008
 000208RR-A =>00005
 000216RR-B =>00020
 000225RR =>00027
 000226RR =>00005
 000236RR-B =>00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00018
 000258RR =>00012, 00013, 00015, 00016, 00017, 00018
 000260RR-A =>00002
 000262RR =>00007, 00027
 000263RR =>00005
 000264RR =>00001, 00002, 00022
 000269RR =>00001
 000282RR =>00019
 000292RR =>00009, 00024
 000316RR =>00007
 000338RR =>00026
 000343RR =>00007
 000368RR =>00020
 000413RR =>00004
 000428RR =>00002, 00022

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****INDENIZAÇÃO**

00001 - 001005099358-2

Autor: Adeildo Braga de Melo

Réu: Rejane Araujo Carneiro => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/03/06 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00002 - 001005115433-3

Autor: Antonia Janaína Pereira do Nascimento

Réu: Aurelio F. Carvalho e outros => Despacho: Diante do documento de fl. 24, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 23, no que se refere à revelia do segundo requerido. Destarte, cumpra-se o número IV de fl. 23 e intime-se todas as partes. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 07/12/05.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/04/06 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Franciso das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, Ana Paula Joaquim.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 19/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Luciana Silva Callegário**

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001005124042-1

Requerente: Evanil Mendes Lobo

Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/01/2006 às 10:40 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 19/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001005122541-4

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: DEFIRO FL.22(PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS);Certifique-se trânsito em julgado e após arquivem-se. Bv. 13/12/2005.Erick C.L. Lima - Juiz de direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00005 - 001004088982-5

Embargante: Ivete Ribeiro de Matos

Embargado: Aloisio Gomes da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim sendo, hei por bem, julgar procedente o pedido efetuado em sede de Embargos de Terceiro, determinando a manutenção de posse do veículo de placa NAI 7696, em nome do embargante. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran/RR determinando que o cadastro do veículo de marca GM, modelo Kadett GL, placa NAI 7696, retorne para a situação anterior ao cumprimento da ordem judicial de fls. 137/139, 148, 156 e desta decisão. Certifique-se esta decisão nos Autos Principais 0010 02 029506-8. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 55, da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I. Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00006 - 001005113709-8

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite

Executado: Odilio Ferreira Cruz => DESPACHO: Indique a credora o paradeiro do devedor, bem como de seus bens, PRAZO DE DEZ DIAS, sob pena de extinção.BV. 29/11/2005. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001003068425-1

Autor: Elisvan Melo Araujo

Réu: Odilio Ferreira Cruz => DESPACHO: Indique o credor o paradeiro do devedor, bem como de seus bens, PRAZO DE DEZ DIAS, sob pena de extinção.BV. 29/11/2005. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Conceição Rodrigues Batista, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00008 - 001005113044-0

Autor: Maria Luzenir Ribeiro Amorim

Réu: Marcio Nonato de Moura => DESPACHO: 1. Aguarde-se a realização da AJ

2. Diligências necessárias, cumpre-se

Boa Vista/RR, em 14/12/2005. (a) Erick C. L. Lima - Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00009 - 001005113236-2

Autor: Dairlange Cristina Pereira de Almeida

Réu: Centro de Educação Técnica Especializada de Roraima => DESPACHO: 1) Diga a autora da contestação, prazo de dez dias 2) Diligências necessárias, cumpre-se. BV. 14/12/2005 - Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Rocelton Vito Joca, Andréia Margarida André, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00010 - 001005124345-8

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Lira e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, em conformidade com a fundamentação legal retro mencionada, declaro a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente ação para retirada e baixa de protesto e indenização por danos morais.Conseqüentemente, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito,com fundamento no art 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas.P.R.I. BV 12/12/2005. Erick C.L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 19/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005116143-7

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite

Réu: Avs Seguradora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a efetiva transferência de valores determinada nas fls. 32. Em, 16/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00012 - 001005119388-5

Autor: Maurício Eliziário da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). Ao Autor, para contra-razões. Em, 16/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00013 - 001005119391-9

Autor: Leonidas Luna de Brito e outros

Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). Ao Autor, para contra-razões. Em, 16/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00014 - 001005119398-4

Autor: Valneta Lucia da Silva e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar aos Autores a importância de R 1.245,99 (mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (03/12/2002, fls. 22) e acrescida de juros legais a contar da citação (13/10/2005, fls. 25), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00015 - 001005119412-3

Autor: Joao Kenedy Rebouças

Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Intimação efetivado(a). Ao Autor, para contra-razões. Em, 16/12/05. MARCELO MAZUR.

juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00016 - 001005119415-6

Autor: Benedicta de Jesus

Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). À Autora, para contra-razões. Em, 16/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00017 - 001005119417-2

Autor: Maria do Carmo Pereira de Sousa

Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). À Autora, para contra-razões. Em, 16/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00018 - 001005119419-8

Autor: Lionete de Souza Cavalcante Santos e outros

Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Intimação efetivado(a). Ao Autor, para contra-razões. Em, 16/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00019 - 001005118093-2

Autor: Antonio Silva Aragao

Réu: Jose Alves de Souza => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R 11.000,00 (onze mil reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais - sendo R 10.000,00 referente aos danos materiais e R 1.000,00 aos danos morais - com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00020 - 001005118133-6

Exequente: Panjar da Silva

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Intimação efetivado(a). Diga o Exequente. Em, 19/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 001005121006-9

Requerente: Josilene Marlene Kuhnen

Requerido: Juracelia Menezes Domingues => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se e notifique-se através de seus procuradores. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001005121074-7

Requerente: Hermelino Wenceslau Abadi Liscano

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se a tempestividade da contestação. Em, 19/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001005116923-2

Autor: Maria Gildete Silva Costa

Réu: Cirléia Santos de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. A E. Turma Recursal. Em, 19/12/05.

MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00024 - 001005121078-8

Autor: Genesio Rufino de Souza

Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação efetivado(a). À parte Autora para juntar a procuração que outorga poderes para o sr. Eliezer representar judicialmente o sr. Genésio, datada anteriormente à propositura desta ação, no prazo de 5 dias, pela

derradeira vez, sob pena de extinção. Em, 16/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Geralda Cardoso de Assunção, Andréia Margarida André, Helder Figueiredo Pereira.

00025 - 001005121836-9

Autor: Walter Fucks

Réu: José Renato Hadad => Intimação efetivado(a). I. Inócuia a manifestação de fls. 22 a 24, tendo em vista a publicação em audiência da sentença de fls. 21, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil. II. Pela exposição do Autor, dispenso o pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 51, §2º, da Lei 9099/95. III. Intime-se o Autor. IV. Aguarde-se o trânsito em julgado. Boa vista, RR, 16 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - André Luís Villória Brandão.

00026 - 001005122497-9

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Pedido indeferido(a). I. Indefiro o pleito da Ré em fls. 21, face à impossibilidade da intervenção de terceiros, nos termos do art. 10, da Lei 9099/95. II. Aguarde-se a audiência já designada. III. Intime-se via DPJ. Em, 16/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00027 - 001005122546-3

Autor: Francinete Pereira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/01/2006. Adv - Samuel Morais da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00028 - 001005122728-7

Autor: Paulo Rodrigo Santos Campos

Réu: Jonas de Souza Matos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/02/2006 às 10:00 horas. I. Defiro o pleito de fls. 18. II. Cancelo a audiência já designada. III. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 17. IV. Designe-se nova data para audiência conciliatória. V. Cite-se. Intime-se via DPJ. Ao Autor, para contra-razões. Em, 16/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001004086898-5

Indicado: R.B.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004088441-2

Indicado: R.C.S.L. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004095025-4

Indicado: D.A.P. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005098587-7

Indicado: V.B.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001004082999-5

Indiciado: A.G.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001003069477-1

Indiciado: R.L.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005098685-9

Indiciado: P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005110577-2

Indiciado: J.A.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005110582-2

Indiciado: M.T.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005110682-0

Indiciado: J.R.F.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005110725-7

Indiciado: C.M.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005110734-9

Indiciado: P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005110752-1

Indiciado: F.C.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005110817-2

Indiciado: A.B.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005110940-2

Indiciado: L.A.C.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005111021-0

Indiciado: E.M.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005111416-2

Indiciado: J.A.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005111541-7

Indiciado: E.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005111756-1

Indiciado: M.F.F.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005113400-4

Indiciado: W.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005113403-8

Indiciado: U.S.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00050 - 001004086513-0

Indiciado: L.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004095352-2

Indiciado: P.O.L.P. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005104311-4

Indiciado: A.G.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00053 - 001004092075-2

Indiciado: L.H.P.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEOPOLDO HULLSON PEREIRA FEITOSA pelo cumprimento da transação. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00054 - 001004095018-9

Indiciado: R.R.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004095278-9

Indiciado: M.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005098759-2

Indiciado: J.A.L.F. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005098801-2

Indiciado: I.P.P. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005098826-9

Indiciado: L.L. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005098870-7

Indiciado: M.R.O. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005098917-6

Indiciado: M.H.O.B. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005098945-7

Indiciado: F.A.O. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP.
 P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005104264-5

Indiciado: F.A.B. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP.
 P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005104362-7

Indiciado: F.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 19/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****QUEIXA CRIME**

00064 - 001005124020-7

Querelante: LUCIENE CRISTINA SOUZA FRANÇA
 Indiciado: M.N.N. => Intimação efetivado(a). I. À Querelante para suprir as omissões da procuração de fls. 06, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 44, do Código de Processo Penal. II. Intime-se via DPJ. Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/12/2005

000048RR-B =>00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013
 000112RR-B =>00003
 000114RR-A =>00003
 000162RR-A =>00001
 000182RR =>00001
 000236RR-B =>00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013
 000264RR =>00003
 000269RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 19/12/2005****JUIZ(A) MEMBRO:****Cristovão José Suter Correia da Silva**
Leonardo Pache de Faria Cupello**Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUPLENTE:****Antônio Augusto Martins Neto****Euclides Calil Filho****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

00001 - 001005110274-6

Apelante: Gildeon de Paiva Castro

Apelado: Ariston Pereira de Andrade => Despacho: Baixem os autos ao Juízo de origem. BV, 15/12/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Hindenburgh Alves de O. Filho.

00002 - 001005118260-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria de Nazaré Alves de Brito => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B.V/RR, 16/12/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005118263-1

Apelante: Angela Maria Ramalho da Silva

Apelado: Lira e Cia Ltda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B.V/RR, 16/12/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00004 - 001005118267-2

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria da Graça da Silva Lima => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B.V/RR, 15/12/2005. (a) Paulo Cezar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005120450-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Alcimira Galvao de Andrade e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B.V/RR, 16/12/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005120451-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Laudeci do Nascimento Pereira Moraes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B.V/RR, 16/12/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001005120452-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria Rossicler de Araújo Almeida e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B.V/RR, 16/12/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001005120453-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Francineide Souza do Amaral => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B.V/RR, 16/12/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001005120455-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria Nalva Gomes Silva e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B.V/RR, 16/12/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00010 - 001005120458-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Rocilene Bento de Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B.V/RR, 16/12/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001005120462-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
 Apelado: Jucineide Pimentel Santos e outros => Despacho:
 Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR,
 16/12/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv -
 Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00012 - 001005120467-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
 Apelado: Waleska Naura dos Santos Oliveira Melo => Despacho:
 Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR,
 16/12/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv -
 Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001005120476-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
 Apelado: Raimundo Nonato Ribeiro => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 16/12/2005. (a)
 paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2005

000077RR-A =>00022
 000083RR-E =>00005
 000092RR-B =>00004
 000153RR-B =>00006
 000178RR-B =>00010
 000187RR =>00022
 000203RR-A =>00021
 000216RR-B =>00005
 000333RR =>00019, 00020, 00023
 000368RR =>00005
 015406RS =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002005008413-4

Requerente: Georgino Ribeiro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008415-9

Requerente: Paulo Correa de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 002005008392-0

Requerente: Railany Gomes Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ORDINÁRIA

00005 - 002005008394-6

Requerente: Francisco Pereira Andrade
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =>
 Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 100,00.
 Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002005008396-1

Requerente: A.P.S.C. e outros
 Requerido: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005.
 Valor da Causa: R 6.240,00. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 002005008411-8

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama

Requerido: Jardel Batista Moraes => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 9.945,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005008417-5

Requerente: Uniao (fazenda Nacional)

Requerido: D L de Souza e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 7.695,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005008421-7

Requerente: Uniao (fazenda Nacional)

Requerido: José Angelo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 24.598,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005008423-3

Requerente: Eliton do Carmo Ramos e outros

Requerido: Edson de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 1.152,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00011 - 002005008425-8

Requerente: Janaina Raquel dos Santos

Requerido: Moacir Jose dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Jorge Luiz Wachter.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002005008398-7

Réu: José Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00018 - 002004006150-7

Requerente: D.S.R.P.S.G. e outros

Requerido: E.J.R.D. => 16) Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/03,
 JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos mensais, em favor da autora, desde a sua citação, bem como condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa que fixo em R 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em favor da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima
 17) Dou por publicada em audiência. Intime-se o requerido via Carta Precatória
 18) Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos
 Caracaraí/RR, 27 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002005007938-1

Requerente: F.C.S.S. e outros

Requerido: F.P.S. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HÓMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus

jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 15) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 16) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí/RR, 24 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

ALVARÁ JUDICIAL

00020 - 002005007677-5

Requerente: Claudio Sales da Silva e outros => Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, ei por bem DEFERIR O PEDIDO e determinar ao Sr. Escrivão que proceda a entrega de todos os valores depositados neste juízo em favor da de cujus M.S.A. aos interessados Sr. C.S.S., a Sra. M.S.F. e a menor R.S.S., representada pelo primeiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 21 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO

00021 - 002005008281-5

Exequente: Daniel Batista Pereira e outros
Executado: Município de Caracaraí e outros => Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do art. 267, do CPC. 15) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

INDENIZAÇÃO

00022 - 002002001961-6

Autor: Gildson Araújo Saboia
Réu: Rogério Magalhães => Intimação ordenado(a). INTIME-SE as partes, através de seus advogados, para pagamento das custas processuais, "pro rata", que alcançam o valor de R 270,00 (duzentos e setenta reais). Custas processuais aguardando pagamento. Adv - José Milton Freitas, Roberto Guedes Amorim.

REGISTRO CIVIL

00023 - 002005007702-1

Requerente: Francisca Barros das Chagas => 15) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. 16) Sem Custas e honorários advocatícios (Lei 1.060/50). 17) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 18) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 15 de dezembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

ATO INFRACIONAL

00012 - 002003003288-0

Infrator: M.F.C. => 12) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 13) Aplico ainda ao adolescente a seguinte advertência: (...) 13) Após o trânsito em julgado lance o nome da adolescente M.F.C. no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa de advertência, arquivando-se os autos em seguida. 14) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí/RR, 23 de

novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002004007092-0

Infrator: F.S.C. => 13) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 14) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento do representado para cumprimento da medida sócio-educativa. 15) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 16) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí/RR, 23 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002005007118-0

Infrator: J.S.S. => 13) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 14) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento do representado para cumprimento da medida sócio-educativa. 15) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 16) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí/RR, 23 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002005007126-3

Infrator: J.S.S. => 13) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 14) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento do representado para cumprimento da medida sócio-educativa. 15) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 16) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí/RR, 23 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002005007473-9

Infrator: J.S.S. => 13) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 14) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento do representado para cumprimento da medida sócio-educativa. 15) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 16) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí/RR, 23 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002005007501-7

Infrator: J.S.S. => 13) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 14) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento do representado para cumprimento da medida sócio-educativa. 15) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 16) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí/RR, 23 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/12/2005**

JUL(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVAO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008127-0

Autor: Conceição Cavalcante Souza

Réu: Luiz Carlos Pereira da Silva => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 25 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008219-5

Autor: Aivaldo Roberto de Matos

Réu: Marinete Ribeiro => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por ADIVALDO ROBERTO DE MATOS e condeno o(a) reclamado(a) MARINETE RIBEIRO DANTAS a pagar(em) àquele(a) o valor de R 550,00 (quinhetos e cinqüenta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 25 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008228-6

Autor: Maria Valéria Angelo de Moraes

Réu: Vanderlan Pinto Fernandes => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 25 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008231-0

Autor: Maria Valéria Angelo de Moraes

Réu: Graceli Santos do Nascimento => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por MARIA VALÉRIA ÂNGELO DE MORAES e condeno o(a) reclamado(a) GRACELI SANTOS DO NASCIMENTO a pagar(em) àquele(a) o valor de R 40,00 (quarenta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em

julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 25 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2005

000699BA =>00007
 000003RR =>00008
 000127RR =>00004, 00005
 000131RR =>00004
 000231RR =>00001, 00004, 00005
 000263RR =>00011
 000281RR =>00005
 000341RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

GUARDA DE MENOR

00001 - 003005005219-7

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005.
Valor da Causa: R 378,00. Adv - Angela Di Manso.**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 19/12/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003005003972-3

Autor: Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Mucajai

Réu: Município de Mucajai => DISPOSITIVO - Por tal ordem de motivos, ratificando a antecipação dos efeitos da tutela concedida nos presentes autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte ré, pelo princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Mucajai, 12 de dezembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005003986-3

Autor: Alaélio da Silv Coutrim e outros

Réu: Município de Mucajai => DISPOSITIVO - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, in totum, o pedido inicial, condenando a parte ré, pelo princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Mucajai, 12 de dezembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 003004002719-2

Embargante: Michele Schuh

Embargado: Franknilson da Luz Sampaio => R.H. Levante-se a penhora realizada ás fls. 60 do feito em apenso(processo nº 001047-

3). Penhore-se os bens indicados às fls. 92 destes autos. Cumpra-se com a máxima urgência. Mucajá, 16/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00005 - 003003001684-1

Exeqüente: Vincenzo Di Manso

Executado: Sebastião Genair Ribeiro => R.H. Autorizo o bloqueio eletrônico. Realizada a constrição, transfira o valor para a conta do Juízo, lavrandose termo de penhora e designando-se dia e horário para audiência de conciliação, ocasião em que o executado poderá oferecer embargos. (Art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95). Frustrado o bloqueio dê-se vista ao exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias. Mucajá, 19/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 003004003246-5

Requerente: L.F.C. e outros

Requerido: J.L.S. => Oficie-se j. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 003005003973-1

Impetrante: Marta Arrais de Andrade Mendonça

Autor. Coatora: Município de Mucajá => (...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 09 de dezembro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Georgette Maria de Moura Lopes Barroso.

REVISIONAL DE CONTRATO

00008 - 003004003205-1

Requerente: Francisco Julião da Silva Reinaldo

Requerido: Banco Volkswagen S/A => (...) Diante do exposto, considerando tudo mais que nos autos consta, ratifico atutela antecipada concedida a parte autora e JULGO PROCEDENTE em parte, o pedido inicial, determinando que a taxa dos juros remuneratórios seja limitada em 12% ao ano, em consonância com o que dispõe o Decreto-Lei nº 22.626/33, vedando-se outrossim, a capitalização mensal dos referidos juros e a cumulação da correção monetária com a comissão de permanência. In casu, descabe a pretenção da parte autora de ver integralmente quitqdq sua dívida, com a conseqüente resolução do pacto firmado, uma vez que há necessidade de que sejam apurados valores em liquidação de sentença. Face a sucumbência recíproca, as partes responderão pelos honorários de seus respectivos patronos. Custas processuais pro rata. Após preclusa a via impugnativa, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.C. Mucajá 09 de dezembro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 003002000301-5

Réu: Jemerson Magalhaes Moraes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/02/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003003002263-3

Réu: Maria Tânia de Campos => INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004054-9

Réu: Domingos Pereira Lopes => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 16/01/2006 às 10:35 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00012 - 003005005286-6

Réu: Roosevelt Oliveira Rodrigues => INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/02/2005 às 10:30 horas. Adv - Laudomiro da Conceição.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 003002000656-2

Réu: Manoel Farias Pereira => Diante disto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de MANOEL FARIA PEREIRA, nos termos dos art. 311/313 do Código de Processo Penal. Espeça-se mandado de prisão contra o mesmo. Intimações e expedientes necessários. Mucajá, 03 de novembro de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003002001095-2

Réu: Jonas Virgulino da Conceição e outros => Audiência REALIZADA. INTERROGATORIO designado para o dia 13/02/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 003005003848-5

Réu: Balduíno Rodrigues da Luz e outros => Diante da demora na tramitação e das condições favoráveis ao réu, hei por bem conceder ao acusado David Pereira da Silva o benefício da liberdade provisória sem fiança, mediante o compromisso do mesmo de comparecer a todos os atos do processo e não mudar de residência sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura, incontinenti, lavrando-se o termo de advertência. Mucajá, 19 de dezembro de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00016 - 003005003850-1

Réu: Jemerson Magalhães Morais => (...) fixo a pena em definitivo em dois anos e seis meses de reclusão e trinta dias-multa, no valor supra mencionado. A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias, após o trânsito em julgado desta sentença, e poderá ser fracionada, diante da comprovada ausência de recursos financeiros do réu (art. 50 do Código Penal). O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, uma vez que o réu é reincidente - conforme certidão de fls. 128 - , sendo vedado, por força do disposto no §2º, letras "b" e "c", do art. 33, do Código Penal, o regime semi-aberto e o aberto para a hipótese de réu reincidente. O réu, que não é primário e possui antecedentes maculados, não poderá apelar em liberdade, inclusive encontrando-se preso em razão de flagrante. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas anotações aos órgãos competentes, expedindo-se guia para execução da medida. P.R.I.C. Mucajá 16 de dezembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIE. IRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00017 - 003004003028-7

Indicado: J.S.S. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 16/01/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005003825-3

Infrator: P.R.V.C.J. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 30/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005003857-6

Infrator: A.F.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 09/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004015-0

Infrator: A.F.S.C. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 09/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004085-3

Indicado: M.G.S. e outros => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 09/01/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005004141-4

Infrator: Alexandre Pereira da Silva => Audiência de REMISSÃO c/ APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 16/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005004941-7

Indicado: A.C.O. e outros => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 16/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005005289-0

Indicado: C.S.C. e outros => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 06/02/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2005

000127RR =>00014

000231RR =>00014

000281RR =>00009, 00014;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005003932-7

Autor: Ezequiel da Silva e Silva

Réu: Suely Pereira Melo => Aguarda apresentação de quesitos desig.leilão. DESIGNE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DO BEM PENHORADO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004422-8

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes

Réu: Júlio Larceda => Expeça-se mandado. INTIME-SE A PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZÓ DE 24 HORAS, REALIZE O PAGAMENTO DO RESTANTE DO DÉBITO, SOB PENA DE PENHORA DE BEN.S Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004424-4

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes

Réu: Beatriz Andrade Laus => DEVOLVA-SE O DOCUMENTO DE FLS, 03 SUBSTITUINDO-O POR CÓPIA. ARQUIVE-SE,

COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004426-9

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes

Réu: Erinaldo S.coelho => Expeça-se mandado. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DÉ BENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004739-5

Autor: Maria de Jesus Silva Moura

Réu: Fernanda Dantas da Silva => Expeça-se mandado. REGULARIZE-SE A ATA DE FLS.16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 003004002856-2

Exequente: Auxiliadora de Oliveira Moraes

Executado: Fernanda Dantas da Silva => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 003004003311-7

Autor: Elexsandro Ribeiro de Brito

Réu: Shop Time => Expeça-se certidão. REGULARIZE A ATA DE FLS. 66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004272-7

Autor: Vilma Eloí de Carvalho Grandinetti

Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO ARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO COMUNICANDO A NOVA DATA DESIGNADA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00009 - 003002000366-8

Autor: Elizabeth Januário da Silva

Réu: Ronieri Lima de Amorim => Expeça-se edital. INTIME-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Mirian Di Manso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 003005004872-4

Requerente: Rosângela Ferreira Lima

Requerido: Raimundo Guimarães Pinheiro => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM NOSSAS HOMENAGENS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 003005004825-2

Indicado: D.P.N. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00012 - 003005004824-5

Indicado: D.M. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 003005005217-1

Indicado: L.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 003003001855-7

Indicado: A.B.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

00015 - 003003002343-3

Indicado: R.G.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004236-2

Indicado: A.A.P. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ALESSANDRO DE ALMEIDA PEREIRA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, § único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004267-7

Indicado: C.A.A. e outros => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato CHARLENE ALVES AGUIAR, JOCEMAR RIBEIRO DE MELO e JAILSON JESUS RIBEIRO DE MELO pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, § único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004542-3

Indicado: L.F.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004613-2

Indicado: R.N.P.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004763-5

Indicado: F.C.M. e outros => Expeça-se edital. INTIMEM-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00021 - 003005004655-3

Indicado: O.A.D. => Audiência REALIZADA. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005004894-8

Indicado: A.A.C. e outros => OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE SOLICITANDO SEJA DESIGNADA UMA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, A FIM DE QUE POSSA SER CUMPRIDA À PRESENTE CARTA PRECATÓRIA. A dv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/12/2005

000200RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004705005087-2

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama Requerido: R.m.ferraz-me e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 1.896,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705005088-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama Requerido: Ilo Roque Kappaum => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 1.174,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705005089-8

Requerente: A A R S Requerido: Aroldo Carvalho Lima => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 5.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705005090-6

Requerente: T S L Requerido: Domingos Tadeu Costa Leite => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705005091-4

Requerente: I S S Requerido: Ivanildo Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 10.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705005092-2

Requerente: F G S Requerido: Francisco dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705005093-0

Requerente: Banco do Estado do Mato Grosso S/A Requerido: Rogiane Barbosa Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 9.144,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 004705005084-9

Requerente: A.O.C.S. Requerido: J.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 19/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004703001632-4

Indicado: A.A.C. e outros => FINAL DA DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, à luz do art. 312 do CPP, decreto a prisão preventiva de A. A. C. e R. C. S., para a garantia da instrução criminal e da aplicação da lei penal. Expeça-se os Mandados de Prisão e remeta-se às autoridades competentes. Cientifique-se o MP. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA

CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 004705004583-1

Réu: Ilma Borges de Castro => Audiência REALIZADA.
DECISÃO: Liberdade Provisória deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004584-9

Réu: José Cirqueira Bezerra => Audiência REALIZADA.
DECISÃO: Liberdade Provisória deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004605-2

Réu: Ednilson Lima Feitosa => DECISÃO: Denúncia Recebida.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 004702000374-6

Réu: Sinivaldo Ribeiro da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: isto posto, com fundamento nos arts. 107, 107, IV e 109, I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados SINIVALDO RIBEIRO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se a baixa na distribuição e arquive-se os autos. Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004702000467-8

Réu: José Inácio Barbosa => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com fundamento nos arts. 109, II 110, § 1º e 113, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ INÁCIO BARBOSA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. ransitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00016 - 004702000212-8

Réu: Romeu Furtado de Mendonça Neto => DECISÃO: Vistos, etc... 1- Adoto como fundamento o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 212-v dos autos. 2- Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Caracará/RR. 3- Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4- P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 004702000214-4

Réu: Raimundo Irineu da Silva Nunes => FINAL DA DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, à luz do art. 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para a oitiva das testemunhas de acusação. Cumpra-se a cota do MP, às fl. 139, último parágrafo. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 004705004602-9

Réu: Joel Menezes Fonseca => DECISÃO: Liberdade Provisória deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 004705004988-2

Requerente: F.R.C. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente na Quadra de Esporte Aberta, na Vila Martins, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 22.12.2005, no horário de 19:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 22 de dezembro de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias.P. R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004924-7

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Francisco Nascimento de Oliveira => "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente Sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Alex Sandro, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004930-4

Autor: Jose Maria dos Santos

Réu: Romulo => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Alex Sandro, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004948-6

Autor: Maria da Paz Pena da Silva

Réu: Renato Vieira da Costa => "Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 22/02/2006, às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas testemunhas, no máximo de três. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes por intimadas em audiência. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Alex Sandro, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004949-4

Autor: Maria da Paz Pena da Silva

Réu: Renato Vieira da Costa => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Alex Sandro, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004952-8

Autor: Elisangela da Silva Faria

Réu: Maria Sinderlane da Silva => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Alex Sandro, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00006 - 004705004537-7

Indicado: R.C.M. => "Isto posto, com fundamento no art. 147, parágrafo único, do CP, julgo extinta a punibilidade da autora do fato, pela ausência da condição de procedibilidade da ação penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Alex Sandro, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Cézar Barbosa Correa

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006005018613-3

Autor: M.P.E.

Infrator: R.S.F. => SENTNEÇA:Desta forma, nos termos do artigo 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo ilustre representante do Ministério Público ao adolescente REGINALDO DE SOUSA FREITAS. Determino a prestação de serviço na escola Tereza Teodoro de Oliveira, pelo período de 01 (um) mês, com a jornada de 05 (cinco) horas semanais. Oficie-se à diretoria da escola para início dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprido a medida, arquivem-se. Com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 14 de dezembro de 2005. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo Pela Comarca De São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 006005017746-2

Indicado: C.A. => SEMTENÇA:Desta forma, nos termos do artigo 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo ilustre representante do Ministério Público ao adolescente CARLO AGERMIRO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se. Com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 14 de dezembro de 2005. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo Pela Comarca De São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018726-3

Autor: Jandir Vicente da Silva

Réu: Grupo União => Distribuição por Sorteio em 19/12/2005.

Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/02/

2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 20/12/2005

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005005271-0

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Marcos Paulo Miranda Assunção => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Lucilia Gomes.

00002 - 01005005271-0

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Marcos Paulo Miranda Assunção => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Lucilia Gomes.

**COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/12/2005

000120AM =>00163

000341AM =>00161

001312AM =>00160

002422AM =>00056

003032AM =>00173, 00183

004076AM =>00183

004269AM =>00183

013827BA =>00136, 00183

012429CE =>00071, 00154

021861GO =>00142

030689MA-B =>00072

011336PA =>00135

010924PB =>00051, 00184

000003RR =>00179

000005RR-B =>00139, 00155, 00163

000008RR =>00184

000010RR =>00131

000021RR =>00051, 00072, 00165, 00203

000025RR-A =>00089

000030RR =>00078

000034RR =>00211

000042RR-B =>00184

000042RR =>00081, 00086

000048RR-B =>00126, 00158

000051RR-B =>00083, 00113, 00133

000056RR-A =>00155

000060RR =>00152

000070RR-B =>00067

000074RR-B =>00042, 00122, 00173, 00183, 00190

000077RR-A =>00037, 00038, 00080

000077RR-E =>00134, 00147, 00152, 00170, 00181, 00182, 00189

000078RR =>00140

000079RR-A =>00141

000087RR-E =>00134, 00139, 00145, 00170, 00177

000094RR-B =>00146, 00154

000098RR-A =>00033, 00203

000100RR-B =>00166

000101RR-B =>00034, 00088, 00138, 00154, 00156, 00160

000105RR-B =>00185

000107RR-A =>00162, 00186

000110RR-B =>00159, 00162

000111RR-B =>00122

000113RR-B =>00179
000114RR-A =>00046, 00134, 00139, 00145, 00177, 00180
000114RR-B =>00035
000117RR-B =>00099
000120RR-B =>00104, 00107
000123RR-B =>00075
000124RR-B =>00051, 00165, 00203
000127RR =>00075, 00132
000128RR-B =>00137
000130RR =>00071, 00074, 00087
000131RR =>00082
000139RR-B =>00053, 00091, 00100, 00120
000140RR =>00205, 00207, 00208, 00209, 00210, 00212, 00216, 00221, 00222, 00223, 00225
000142RR-B =>00186
000144RR-A =>00051, 00165, 00203
000145RR =>00066
000146RR-B =>00095
000149RR =>00175, 00211
000153RR =>00054
000160RR-B =>00052, 00055, 00097, 00114
000160RR =>00172
000163RR-A =>00155, 00163
000163RR-B =>00115
000164RR =>00036, 00178
000165RR-A =>00076, 00141
000171RR-B =>00167
000172RR-B =>00082, 00085
000175RR-B =>00134, 00145, 00180
000177RR =>00227, 00228
000178RR-B =>00058, 00061, 00063, 00064, 00065, 00098, 00106, 00123
000178RR =>00144, 00192
000181RR-A =>00110
000182RR-B =>00055
000185RR-A =>00224
000185RR =>00142
000187RR-B =>00188
000187RR =>00226
000188RR-B =>00184
000188RR =>00051
000189RR =>00117, 00128, 00141, 00169
000203RR =>00077, 00112, 00144, 00192
000206RR =>00075
000209RR-A =>00082, 00085, 00092
000209RR =>00186
000214RR-B =>00158, 00166, 00168
000216RR-B =>00127, 00185, 00196
000222RR =>00101, 00102, 00125
000223RR-A =>00099, 00159, 00164, 00176, 00179
000223RR =>00140, 00215
000226RR =>00137
000229RR-A =>00082, 00113
000231RR =>00041, 00075, 00079, 00132
000233RR =>00049
000235RR-B =>00161
000237RR-B =>00146, 00154
000237RR =>00103
000238RR-A =>00073
000238RR =>00218
000239RR-A =>00149, 00150, 00151
000240RR-B =>00040
000245RR-A =>00078
000247RR-A =>00121
000247RR =>00093
000248RR =>00054, 00109, 00118, 00124, 00129
000249RR =>00121
000254RR-A =>00200
000258RR =>00144, 00158
000260RR-A =>00173, 00183, 00190
000260RR =>00093, 00119, 00194
000262RR =>00144
000263RR =>00069, 00153, 00206
000264RR-A =>00144
000264RR =>00134, 00137, 00139, 00145, 00147, 00152, 00170, 00177, 00180, 00181, 00182, 00189
000269RR =>00134, 00144, 00152, 00177, 00180, 00181
000276RR-A =>00136
000277RR-A =>00172
000278RR =>00082
000279RR =>00059, 00105
000281RR =>00079

000282RR =>00070
 000285RR =>00157
 000287RR =>00202
 000289RR =>00080
 000311RR =>00048, 00062
 000316RR =>00153
 000317RR =>00090
 000321RR =>00130
 000327RR =>00148
 000333RR =>00204, 00213, 00214, 00217, 00219, 00220
 000336RR =>00143
 000337RR =>00068, 00150
 000344RR =>00211
 000352RR =>00153, 00187
 000356RR =>00108, 00133
 000379RR =>00166, 00168
 000381RR =>00144, 00157, 00194
 000384RR =>00171
 000385RR =>00111, 00141, 00169
 000387RR =>00171
 000416RR =>00154
 002308SE =>00084
 084206SP =>00135
 206854SP =>00174

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00044 - 001005125135-2

Requerente: M.R.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005125179-0

Requerente: R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00046 - 001005125111-3

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B. => Distribuição por Dependência em 20/12/2005. Valor da Causa: R 268.900,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001005125178-2

Requerente: J.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ORDINÁRIA

00040 - 001005125110-5

Requerente: Vicente de Paula Ramos Lemos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

DECLARATÓRIA

00039 - 001005124509-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Réu: Edivar Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00033 - 001005123675-9

Exequente: Carlos Alberto Meira

Executado: Paulo Roberto de Lima => Distribuição por Dependência em 20/12/2005. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00034 - 001005124171-8

Exequente: Izabel Aragão de Souza

Executado: Joana Vissoto da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 5.881,01. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00035 - 001005125205-3

Requerente: Colônia dos Pescadores Z-1

Requerido: Diretoria Executiva da Colônia dos Pescadores-rr => Distribuição por Dependência em 20/12/2005. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Antônio O.f.cid.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00036 - 001005124110-6

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus

Executado: Ronan Marinho Soares => Distribuição por Dependência em 20/12/2005. Valor da Causa: R 7.055,09. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00037 - 001005124428-2

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 4.319,57. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00038 - 001005124430-8

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Amós de Castro Melo => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 3.723,68. Adv - Roberto Guedes Amorim.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

INVENTÁRIO NEGATIVO

00048 - 001005124360-7

Inventariante: Maria Ita Gomes Corrêa e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 53.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00041 - 001005124111-4

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 20/12/2005. Valor da Causa: R 255,36. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001005124525-5

Autor: Alice Alves de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001005125180-8

Autuado: Eric Carneiro de Araujo => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005123036-4

Requerente: M.M.B.R.

Criança Adol: G.R.R. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005123078-6

Requerente: S.M.S.M.

Criança Adol: S.S.M.K. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 001005122972-1

Requerente: J.M.C.

Criança Adol: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001005123049-7

Criança Adol: G.H.M.M. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005123050-5

Criança Adol: G.H.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 001005123080-2

Réu: T.C.S.D. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001005123052-1

Educando: G.F.L. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005123053-9

Educando: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005123054-7

Educando: J.B.G. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005123055-4

Educando: W.N.B. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005123056-2

Educando: R.R.X. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005123057-0

Educando: F.G.M. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005123058-8

Educando: S.O.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005123059-6

Educando: J.W.T.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005123061-2

Educando: L.N.M. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005123062-0

Educando: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005123063-8

Educando: E.D.B.O.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005123064-6

Educando: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005123065-3

Educando: R.F.C. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005123066-1

Educando: A.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005123067-9

Educando: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005123068-7

Educando: E.S.R.C. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005123069-5

Educando: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005123070-3

Educando: C.J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005123071-1

Educando: G.G.F. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005123072-9

Educando: C.T.Q. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005123073-7

Educando: O.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005123074-5

Educando: A.F.P. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005123075-2

Educando: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005123076-0

Educando: D.R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005123077-8

Educando: O.M.C.J. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005123079-4

Educando: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Expediente de 20/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
 Josefa Cavalcante de Abreu

PRECATÓRIA CÍVEL

00132 - 001005104853-5

Requerente: Vincenzo Di Manso e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para o pagamento das custas, conforme despacho de fls. 38. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00133 - 001005101841-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Réu: Francisco Jose Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, demonstrado pelo autor que a posse da área em litígio a ele efetivamente pertence, por legado estabelecido em testamento, sem que dita posse tenha sido perdida em qualquer momento, pela instituidora do legado ou pelo legatário, e demonstrado mais que a posse do réu é injusta, por precária, acolho o pedido inicial, julgando-o procedente, e conformando a liminar antes deferida, para reintegrar o autor HUMBERTO TENISON RIBEIRO BANTIM definitivamente em sua posse sobre a área em litígio, cominando multa diária ao réu, no valor correspondente a um salário mínimo vigente, qual seja R 300,00 (trezentos reais), para o caso de novo esbulho, ou turbação. Expeça-se Mandado de Reintegração de Posse em favor do autor. Deixo de conhecer da impugnação ao valor da causa, por apresentada pelo réu no corpo de sua contestação, e não por petição em separado, nos termos do art. 261, CPC, conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, contido no julgamento do AR 164-SP, referido por Theotônio Negrão em nota ao art. 261, de seu CPC comentado, 36A edição. Ademais, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária apresentado pelo réu em sua contestação, por absolutamente descabido, tanto à vista de inexistência de declaração de próprio punho, emitida sob as penas da lei, de impossibilidade de pagamento das despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, quanto em razão da sua condição de pecuarista, declarada quando de sua qualificação na contestação. Custas, e honorários de 10% sobre o valor da causa, pelo réu. P.R.I. Boa Vista/RR, 15/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva, José Pedro de Araújo.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 20/12/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00134 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 63v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DEPÓSITO

00135 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S.A

Réu: Eliseu de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 52 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

EXECUÇÃO

00136 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira
 Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => DESPACHO - Recebi hoje. 01- Defiro o pedido de fl. 159. 2- Diligências necessárias. Boa Vista 20/12/2005. Dr. Luiz Alberto de M. Junior. Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Villória.

00137 - 001001006237-9

Exequente: Comercial Campos Construções e Serviços Ltda
 Executado: Remoel Engenharia Ltda => ERRATA na edição n.º 3268 p. 19 que circulou no dia 20/12/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se "264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta reais)", "leia-se: "264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos)" Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes .

00138 - 001005117467-9

Exequente: Espolio de Raimundo de Souza e outros
 Executado: Joana Vissoto da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00139 - 001004079359-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00140 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Editora Globo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 190, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00141 - 001004097592-1

Autor: Serginaldo Menezes da Costa

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R 170,00 (cento e setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Messias Gonçalves Garcia, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00142 - 001005100626-9

Autor: Iolanda dos Santos Araújo

Réu: Empresa Pravel Equipamentos Agropecuários Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Emanuel de Oliveira Costa Júnior.

MONITÓRIA

00143 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 17, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

ORDINÁRIA

00144 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda
 Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => DESPACHO
 - Diga o autor. Boa Vista - 19/12/2005 . Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00145 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Rosilda Maria de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

6AVARA CÍVEL**Expediente de 20/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00146 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Diga o MP. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

00147 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00148 - 001005123293-1

Autor: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook
 Réu: Ramiro Jose Teixeira e Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00149 - 001005124197-3

Requerente: Banco Dibens S/A
 Requerido: Jessyvaldo Alexandre da Silva => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00150 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/A
 Réu: Melaine Klein Dias Gois => Despacho: D. (fls. 84). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 14 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00151 - 001005124196-5

Autor: Banco Dibens S/A
 Réu: Mary Cristina Rodrigues Barros Steves => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00152 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdiz-rep MA Cecilia O. Perdiz da Silveira
 Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 124. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00153 - 001005102161-5

Embargante: Francisco Erisvaldo Farias Pontes
 Embargado: Reny de A Rodrigues => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte embargante para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00154 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 449. Promova-se a devida alteração no Siscom.Certifique o cartório acerca do cumprimento do despacho de fl. 422. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Marcus Vinicius Pereira Serra, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00155 - 001002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A
 Embargado: Powertech Comercial Ltda => Despacho: Arquive-se, comas baixas devidas. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO

00156 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00157 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda
 Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 595/596. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00158 - 001001007273-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 374/375, entregando-a ao seu subscritor, já que o Estado de Roraima não é parte nesta demanda. Certifique o cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 367. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antônio Pereira da Costa.

00159 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda
 Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 156. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00160 - 001001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 230. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli.

00161 - 001001007732-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00162 - 001001007933-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 188. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00163 - 001002045316-2

Exeqüente: Powertech Comercial Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Intime-se a parte exequente na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Benedito Carlos Valentim, Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00164 - 001003063431-4

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Av dos Santos Gomes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 114. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00165 - 001003066940-1

Exeqüente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro (fls. 87). Boa Vista, 14.12.2005. Délio Dias Féu- Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00166 - 001004079026-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Alberi Borghardt e outros => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 1110112, entregando-a ao seu subscritor, já que o Estado de Roraima não é parte nesta demanda. Certifique o cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 109. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00167 - 001004087745-7

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Defiro requerimento de fls. 054. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00168 - 001004087917-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Jerônimo Lopes e outros => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 128/129, entregando-a ao seu subscritor, já que o Estado de Roraima não é parte nesta demanda. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 126. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00169 - 001004093298-9

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Rosana Franco de Brito Rodrigues => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 300,00(trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00170 - 001004094685-6

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 089. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00171 - 001005100261-5

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00172 - 001005106049-8

Exeqüente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Eugenia Glacy Moura Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 118. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00173 - 001005113864-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00174 - 001005120526-7

Exeqüente: Serras e Facas Bomfim Ltda

Executado: Rosilene O da Silva => Despacho: Desentranhem-se peça de fls. 44/52, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para serem distribuídas por dependência e autuadas em apenso. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maurício Rocha Santos.

00175 - 001005123633-8

Exeqüente: Maria Margarida Bezerra

Executado: Ta dos Santos Hotel => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00176 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 114. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00177 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 45. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00178 - 001005122104-1

Exequente: Mário Tavares

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 39. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00179 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros

Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 331. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00180 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 169. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00181 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 115. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00182 - 001003069753-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ricardo de Barros Alves => Despacho: Defiro requerimento de fl. 137. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00183 - 001004078118-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Promova o Cartório à abertura de novo volume. Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinícius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00184 - 001003072739-9

Autor: Rosana Abreu Costa

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00185 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Certifique o cartório acerca do alegado às fls. 64/65. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00186 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes em alegações finais. Boa

Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

MONITÓRIA

00187 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues

Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Oficie-se ao DETRAN/RR.conforme determinado na sentença de fls. 240/241. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00188 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00189 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sebastião Leci da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 96. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00190 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad Requerido: Casa de Carne Goiás => Despacho: Defiro requerimento de fl. 52. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00191 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005113875-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Adailton Lopes de Sousa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata, conforme parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 20/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001001008935-6

Requerente: B.A.S.

Requerido: O.J.S. => DESPACHO: Vistos. Diga a autora, no prazo legal. Em vista da promoção, designe-se data para audiência de conciliação, Instrução e julgamento. No mais, cumpra-se fl. 100-verso. Intime-se. Expeça-se. Boa Vista- RR, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00050 - 001002026606-9

Requerente: I.S.O.

Requerido: A.B.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003061764-0

Requerente: L.H.B.C.

Requerido: E.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Eliciana Carla de Sousa Santana, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00052 - 001003063875-2

Requerente: C.M.F. e outros

Requerido: J.F. => DESPACHO: R.H. Intime-se na forma requerida. Após, ao M.P. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00053 - 001003069067-0

Requerente: D.Q.S.L. e outros

Requerido: A.B.L. => DESPACHO: Vistos. Embora o pretenso acordo não se adeque formalmente ao C.P.C. , ouça-se o M.P. Após, conclusos para apreciação ou arquivamento. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00054 - 001003071056-9

Requerente: T.V.F.S. e outros

Requerido: O.S.S. => DESPACHO: Vistos. Oficie-se na forma requerida, constando as advertências legais, com urgência. Com a resposta, intime-se os beneficiários. Arquivem-se, em seguida. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00055 - 001004078636-9

Requerente: W.F.P.P.

Requerido: W.C.P. e outros => DESPACHO: Vistos. Voltem-me conclusos, oportunamente para apreciação. Boa Vista- RR, 06 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Geralda Cardoso de Assunção.

00056 - 001004078891-0

Requerente: J.M.C. e outros

Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se a segunda parte do despacho anterior, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Expeça-se. Boa Vista-RR,16 de dezembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00057 - 001004083164-5

Requerente: W.S.R.

Requerido: A.R.R. => DESPACHO: Vistos. Oficie-se como requerido, constando as advertências legais. Prazo: 10 (dez) dias. Após, intime-se. Arquive-se a seguir, sendo o caso. Boa Vista-RR,16 de dezembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004083777-4

Requerente: K.S.A.F.

Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Vistos. Designe-se nova data para audiência. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora

indique o novo endereço do réu, ou reitere o anterior, com referências. Se for o caso, que requeira sua citação no trabalho , conforme constante dos autos. Cite-se/ intime-se o por Carta Precatória, após a indicação do endereço. Intimem-se as partes. Boa Vista- RR, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001004094286-3

Requerente: F.J.C.S.

Requerido: J.G.S. => DESPACHO: R.H. Designe-se nova data para audiência. Cite-se o réu, conforme endereço indicado á fl.37, devendo o mesmo constar da Carta Precatória. Intime-se. expeça-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00060 - 001005100463-7

Requerente: E.S.G.F. e outros

Requerido: E.G.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005107243-6

Requerente: R.T.P. e outros

Requerido: R.T.P. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. Após, intime-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001005107867-2

Requerente: L.G.N.S. e outros

Requerido: J.C.M.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 30, designo o dia 10.05.06, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 19.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00063 - 001005116602-2

Requerente: A.Y.P.S. e outros

Requerido: E.A.S.F. => DESPACHO: R.H. Designe-se nova data com urgência. Oficie-se ao Juízo deprecado, comunicando-se. Intimem-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001005119627-6

Requerente: A.L.O.

Requerido: M.C.O.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fl.23. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001005122930-9

Requerente: H.A.H. e outros

Requerido: E.C.H. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 16, designo o dia 20.03.06, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 19.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => DESPACHO: Vistos.Inobstante as observações do despacho de fl. 48, intime-se o Douto Advogado, quanto a inéria de sua cliente, mesmo intimada pessoalmente, em outras ocasiões, vem se omitindo na prestação de contas. Na forma do despacho de fl. 48, venham-me os autos oportunamente para análise e apreciação acurada. Intime-se. Se necessário, pessoalmente. Boa Vista-RR,03 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00067 - 001005102432-0

Requerente: Nathalia Cristina Vieira da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o advogado, pessoalmente, para prestar contas, na forma da cota ministerial de fl. 38. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00068 - 001005119232-5

Requerente: Zeneide Santana Bernardes => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, expeça-se incontinenti ALVARÁ JUDICIAL em favor de M. G. C. R., assistido por sua tutora Z. S. B., para levantamento e saque da quantia depositada e atualizada em nome da falecida M. M. C., junto à conta bancária n. 17.335-5, agência 0250-X, Banco do Brasil. Sem custas. Honorários advocatícios inexistentes, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00069 - 001005121405-3

Requerente: José Rezende => Aguarda providência cert.dpj. Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 14/15. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 001001000294-6

Inventariante: Sandra Maria dos Santos e outros => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se com urgência a parte dispositiva da sentença exarada nos autos. Outrossim, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para manifestação em 10 (dez) dias , embora já sentenciado o feito. Intime-se. Boa Vista-RR,03 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00071 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Vistos. Diga o requerente, e o inventariante nomeado(a) , em 10 (dez) dias. Diante do requerimento de fl. 90, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se, na forma legal, a citação dos interessados, não habilitados por procuração. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00072 - 001001000439-7

Inventariante: Ângela Evelim Coelho e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fl. 119. Intime-se como se requer. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Edmundo Evelim Coelho.

00073 - 001001015300-4

Inventariante: Pedro Babino Torres e outros => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente o(a) inventariante nomeado(a). prazo: 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR,28 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

00074 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente o inventariante nomeado, na forma e prazo de fl. 152. Outrossim, defiro o pedido de fl. 153. Assim, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral do Estado, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Boa Vista-RR,03 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00075 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a advogada do requerente para manifestação acerca da certidão de fls. 185v. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

00076 - 001002031214-5

Inventariante: Jorge Alencar Filgueiras Viégas

Inventariado: Raimundo Pinto de Souza e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fl. 142. Boa

Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00077 - 001002042465-0

Inventariante: Gilson Lima Vitorino

Inventariado: Gilson Lima Vitorino e outros => DESPACHO: Vistos. Intime-se o inventariante nomeado, para o recolhimento devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela PROGE. Após, conclusos. Boa Vista-RR,11 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00078 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto

Inventariado: Vanda da Silva Pinto => DESPACHO: Vistos. Intime-se a petionante de fl. 38, em vista do deferimento do pedido. Se necessário, intime-se pessoalmente. Outrossim, defiro o pedido de fl. 42, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR,03 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00079 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO: Vistos.

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 104. Após, ouça-se o duto Representante do Ministério público sobre os requerimentos formulados às fls. 105/107. Em seguida, conclusos. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00080 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros

Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Inscreva-se o devedor em dívida ativa. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto de Queiroz Lopes.

00081 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => DESPACHO:

Vistos. Intime-se pessoalmente , na forma da cota ministerial e despacho de fl. 71 - verso. Prazo: 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR,28 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00082 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: Vistos.

Defiro o pedido de fl. 82, devendo-se o Cartório atentar para o requerimento. Vista à petionante de fl. 80, pelo prazo legal, embora já deferido anteriormente. Outrossim, oportunamente abra-se vista dos autos à PROGE, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Proceda-se as retificações, na forma requerida. Cite-se por Carta Precatória, conforme item "b" de fl. 29. Outrossim, abra-se vista dos autos à PROGE, para manifestação, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00083 - 001004081187-8

Inventariante: Auda Andrade de Lima => DESPACHO: Vistos.

Defiro fl. 62, abrindo-se vista à PROGE, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Boa Vista-RR,28 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00084 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Vistos. Na forma do despacho de fl. 116., aba-se vista dos autos à Requerente. Prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se. Boa Vista-RR,14 de dezembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00085 - 001004089342-1

Inventariante: Nilza Marques Silva Araujo => DESPACHO: Vistos. Proceda-se as retificações, na forma requerida. Cite-se por Carta Precatória, conforme item "b" de fl. 29. Outrossim, abra-se vista dos

autos à PROGE, para manifestação, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00086 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o inventariante para apresentar o comprovante de recolhimento do ITCD. Prazo de 20 dias. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00087 - 001005103849-4

Inventariante: Maria Teixeira de Almeida e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fl. 20, eis que anteriormente, a requerente já foi encontrada no endereço constante do referido mandado. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00088 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho anterior. Outrossim, abra-se vista dos autos à PROGE, para manifestação no prazo legal. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00089 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fl. 22. Renove-se o mandado de intimação, devendo ser observado a informação prestada pela inventariante (ponto de referência). Após, vista à PROGE/RR. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00090 - 001005120227-2

Requerente: M.M.G.S.

Requerido: C.L.R. => DESPACHO: Apensem-se estes autos àqueles de ação principal descritos na exordial, envolvendo as mesmas partes. Antes, certifique-se se a ação principal é deste Juízo ou da 1A Vara Cível. Após, cls. Boa Vista-RR, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00091 - 001003075440-1

Requerente: S.S.

Interditado: M.F.R.S. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fl. 82. Após, decorrido o prazo, intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00092 - 001004091402-9

Requerente: R.A.S.

Interditado: R.A.S. => DESPACHO: Vistos. Com a juntada da cópia da certidão de nascimento, cumpra-se os termos da sentença, parte dispositiva. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 001001000475-1

Requerente: R.M.W.

Requerido: V.W. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando-se a certidão acima (fl. 153), de que o requerido não efetuou o pagamento das custas, inscreva-se o devedor em dívida ativa correspondente. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Ale Junior.

00094 - 001005103181-2

Requerente: A.F.F.

Requerido: M.E.F.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005115483-8

Requerente: G.M.S.A.

Requerido: L.C.A. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido. Após, intime-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00096 - 001005116424-1

Requerente: E.S.S.

Requerido: L.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fl. 14v, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa. Cumpra-se. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005117260-8

Requerente: M.L.C.R.

Requerido: G.C.D.V.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001005120074-8

Requerente: L.F.S.S.

Requerido: E.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00099 - 001005118964-4

Requerente: E.X.S.

Requerido: A.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00100 - 001004078421-6

Exequente: A.S.J.

Executado: J.A.J. => DESPACHO: Vistos. Oficie-se ao INSS, para que proceda ao desconto determinado com urgência, informando os dados necessários. Após, conclusos sobre o pedido de fl.84. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00101 - 001004087631-9

Exequente: A.K.F.M.

Executado: F.W.F.M. => DESPACHO: Vistos. Defiro fl. 29, pelo prazo legal. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00102 - 001004087675-6

Exequente: A.K.F.M.

Executado: F.W.F.M. => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se o retorno do feito em apenso do M.P. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00103 - 001004092610-6

Exequente: A.J.S.C.R.D.S.

Executado: A.D.S. => DESPACHO: R.H. Suspendo o presente feito, por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Anair Paes Paulino.

00104 - 001004093397-9

Exeqüente: L.M.B.C.
 Executado: L.R.C. => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente, no mesmo prazo. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00105 - 001004094287-1

Exeqüente: A.R.R.

Executado: F.C.A.R. => DESPACHO: R.H. Diga a exeqüente, fundamentadamente, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00106 - 001005106192-6

Exeqüente: W.F.P.P.

Executado: W.C.P. => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se eventual manifestação, por 20 (vinte) dias. Nada requerido, venham-me conclusos. Boa Vista- RR, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001005108834-1

Exeqüente: M.L.M.

Executado: E.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se por 30 dias, em cartório, manifestação da exeqüente. Nada requerido, conclusos. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00108 - 001005111919-5

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao executado sobre a petição de fls. 32/33. Prazo de 15 dias. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00109 - 001005111990-6

Exeqüente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A. => DESPACHO: R.H. Diga a exeqüente, no prazo legal. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00110 - 001005123466-3

Exeqüente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o devedor, na forma do art. 733, do CPC, observando-se os valores constantes na inicial. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Clodocir Ferreira do Amaral.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00111 - 001003072077-4

Autor: O.V.C.

Réu: D.S.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para manifestar-se sobre certidão de fl. 76v, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03/Gb/7A V.Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00112 - 001004076433-3

Autor: K.M.S.

Réu: H.M.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Diga o autor, no prazo legal. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista- RR, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

GUARDA DE MENOR

00113 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.

Requerido: I.R.L. => DESPACHO: Vistos. Digam as partes, no prazo legal. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa.

00114 - 001003063545-1

Requerente: N.S.M.

Requerido: S.M.O.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente o autor, sobre o despacho exarado em audiência. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Observe-se o endereço acima. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho

Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00115 - 001004078088-3

Requerente: A.O.M. e outros

Requerido: A.V.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se, em cartório por mais 30 (trinta) dias, resposta à precatória, após conclusos. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00116 - 001004096894-2

Requerente: M.J.C.S. e outros

Requerido: A.D. => DESPACHO: R.H. Decreto a revelia da açãoada, sem os efeitos do artigo 319 do C.P.C. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00117 - 001005107882-1

Requerente: Silvia Eduarda Viana Matos e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fl. 40v, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00118 - 001005108643-6

Requerente: M.L.M.

Requerido: M.M.M.F. e outros => DESPACHO: R.H. Reitere-se a intimação via carta AR. Após, decorridos 15 (quinze) dias, venham-me conclusos. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 001001020457-5

Requerente: A.A.

Requerido: L.F.S. => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00120 - 001002052501-9

Requerente: H.M.L.G.

Requerido: M.P.M. => DESPACHO: R.H. Intime-se o devedor, por edital, para o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00121 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.

Requerido: E.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: A intimação de fl. 84 é equivocado, eis que feito em pessoa diversa do rep. legal do intimado. Assim, efetue o Oficial nova diligência intimatória. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00122 - 001004094634-4

Requerente: L.E.M.

Requerido: W.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faça-se conclusão dos autos ao MM. Juiz Presidente da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00123 - 001005105158-8

Requerente: M.P.S.

Requerido: A.F.S. => DESPACHO: R.H. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001005108642-8

Requerente: W.V.B.R. e outros

Requerido: F.S.F. => DESPACHO: R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora, com prazo de 10 (dez) dias, sobre o despacho exarado em audiência. Certifique-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005.

Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível
Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00125 - 001003065477-5

Autor: M.S.

Réu: E.B.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor no endereço fornecido à fl. 54. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ORDINÁRIA

00126 - 001005112594-5

Requerente: R.M.P.M.

Requerido: J.M.F. => DESPACHO: Vistos. Intimem-se as apartes para o pagamento das custas, sob pena de inscrição dívida ativa, no prazo legal. Boa Vista- RR, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00127 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares

Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda => DESPACHO: Vistos. Designe-se nova data para audiência, com urgência. Expeça-se novos mandados de citação conforme endereços indicados. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00128 - 001004085244-3

Requerente: F.E.L.

Requerido: E.F.L. => DESPACHO: Vistos. Inscreva-se o devedor em dívida ativa, na forma legal. Oficie-se. Após, arquive-se. Boa Vista- RR, 16 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00129 - 001005112378-3

Requerente: P.P.S.

Requerido: F.C.P. e outros => DESPACHO: R.H. Diga o autor, no prazo legal. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00130 - 001005120748-7

Requerente: F.C.S.

Requerido: M.A.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente, na forma do despacho anterior. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00131 - 001005114784-0

Requerente: M.C.S.P.

Requerido: R.M.R.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se por 30 dias, em cartório, manifestação da autora. Nada requerido, conclusos. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00193 - 001001010224-1

Réu: João Cândido da Costa e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje às 08:30 não se realizou em virtude da ausência das testemunhas. Juntem-se os mandados e faça-se conclusão. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 19/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001001010649-9

Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco => Final de Decisão: Recebo os Recursos em Sentido Estrito, com fundamento no art. 581, inc. IV, do CPP. A sentença vergastada está acostada às fls. 178 "usque" 183. Analisando os fundamentos que apoiam os recursos em tela, regularmente contra-razoados às fls. 193/198 e 213/219, percebo que os motivos invocados pelos recorrentes não são suficientes para a reforma de que trata o art. 589 do CPPB, eis que as próprias razões expendidas na decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Assim, com fulcro no art. 583, II, do CPPB, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cézar Pereira Camilo.

00195 - 001005118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE com urgência para apresentar Defesa Prévia com relação ao Réu elimaelson de Jesus Gonçalves. Em: 20/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00196 - 001005124621-2

Requerente: Racildo de Oliveira do Nascimento => Final de Decisão: Do exposto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a RACILDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, determinando as seguintes restrições: proibição de permanecer na rua após às 22:00 horas, exceto se estiver trabalhando não se envolver no cometimento de qualquer outro tipo de crime, mesmo que de menor potencial ofensivo proibição de ingerir bebida alcóolica e freqüentar bares ou locais de prostituição e de ausentear-se da cidade de Boa Vista por prazo superior a 5 (cinco) dias, sem prévia expressa autorização deste Juízo. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada ao Cartório da 1A Vara Criminal, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o Requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 16/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00197 - 001002054689-0

Réu: José Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 02 054689-0). Designo o dia 24 de fevereiro de 2006, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o Acusado por Edital. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 12 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2006 às 11:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005112094-6

Réu: Eliezer Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Atendo a sistematização legal, tendo ELIEZER PEREIRA DA SÍLVA, praticado os delitos nos artigo 12, da Lei 6.368/76, e, artigo 155, §1º, do Código Penal, incorreu em CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (RTJ, 82:731). Por previsão do artigo 69, do Código Penal (concurso material), fica condenado, cumulativamente, o Réu, a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos, 09 meses de reclusão e ao pagamento de 68 (sessenta e oito) dia-multa, sendo esta individualizada em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, acrescidos de mais 01 (um) ano, 09 meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, respectivamente, pelas condenações por tráfico ilícito de entorpecentes e furto noturno. ... A pena de reclusão será cumprida (artigo 69, parte final, CP), integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. ... Em face do artigo 35, da Lei / 6.368/76, ratificado pela Súmula 09 do Superior tribunal de Justiça, e diante da inexistência de fatos novos que desautorizem a manutenção da prisão, e devido ao fato de o réu ter passado toda a instrução processual preso, a fim de evitar a prática de novos crimes, preservando a ordem pública e assegurando a aplicação penal, o réu não poderá apelar solto. ... Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005112682-8

Réu: Alexandre Aniceto Macedo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena do acusado ALEXANDRE ANICETO MACEDO, em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 05 112682-8. ... Torno definitiva a pena do acusado JOSÉ DA COSTA, em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 05 112682-8. ... A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. ... Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no §4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do bem apreendido, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 17). Determino que após o trânsito em julgado da referida sentença, o bem acima referido, seja apropriado diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. ... Comarca de Boa Vista (RR), em de 12 dezembro de 2005. //// Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/12/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00201 - 001005116035-5

Réu: Roland Cupertino => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena do acusado ROLAND CUPERTINO, em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 05 116035-5. ... A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Em face do artigo 35, da Lei 6.368/76, ratificado pela Súmula 09 do Superior Tribunal de Justiça, e diante da inexistência de fatos novos que desautorizem a manutenção da prisão, e devido ao fato de o réu ter passado toda a instrução processual preso, a fim de evitar a prática de novos crimes, preservando a ordem pública e assegurando a aplicação da legislação penal, o réu não poderá apelar solto. ... Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005116686-5

Réu: Armando Xavier Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena do acusado ARMANDO XAVIER RIBÉIRO, em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 05 116686-5. ... A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Em face do artigo 35, da Lei 6.368/76, ratificado pela Súmula 09 do Superior Tribunal de Justiça, e diante da inexistência de fatos novos que desautorizem a manutenção da prisão, e devido ao fato de o réu ter passado toda a instrução processual preso, a fim de evitar novos

crimes, preservando a ordem pública e assegurando a aplicação da legislação penal, o réu não poderá apelar solto. ... Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento em favor da União, após o trânsito em julgado dessa sentença, dos bens e valores //// descritos constante no Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 14), ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado. ... Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00203 - 001005121168-7

Réu: Reginaldo Araujo dos Santos => Despacho em Ata: unte-se aos autos o mandado da testemunha Lívia Aguiar Marreiros. Expeça-se verificação em nome da mesma testemunha e Oficie-se a Receita Federal em busca de informações, em caráter de urgência. Designo o dia 03 de janeiro às 9:00 horas para realização da audiência de oitiva das testemunha Lívia, Policial Civil Rosso, testemunhas da Defesa e de Elvis Michel, que segundo informações da Defesa encontra-se preso. Requisite-se o Réu, o Policial Civil e a testemunha Elvis. Junte-se o documento apresentado pela Defesa. Encaminhe-se a fita acostada aos autos para a Polícia Técnica para análise, comunicando o fato para a Corregedoria da Polícia Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal requerendo informações sobre a denúncia formulada pelo Réu. Defesa e Ministério Público intimados. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 20 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito em Substituição Legal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Meira.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00204 - 001003068985-4

Sentenciado: Celso de Castro Parentes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2006 às 14:05 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00205 - 001003069974-7

Sentenciado: Jacomã Lopes Baracho => Defiro requerimento da D.P.E. de fl. 330v. § Por ora suspendo o atual regime de pena do condenado, sendo que tal suspensão acarretará a permanência do condenado em regime fechado até posterior decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime. I. Boa Vista/RR, 01/12/05 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Cr. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00206 - 001003070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00207 - 001003073987-3

Sentenciado: Armando Ramos de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2006 às 14:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00208 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00209 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 19/12/05. (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00210 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira => Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 19/12/05. (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00211 - 001004079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Francisco V. de Albuquerque.

00212 - 001004081578-8

Sentenciado: João Francisco Santos Sobral => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/07/2006 às 14:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00213 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00214 - 001004083106-6

Sentenciado: Gerson Santana da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00215 - 001004083796-4

Sentenciado: Marinaldo Sales Corrêa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00216 - 001004083808-7

Sentenciado: Geraldo Roberto Brito => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00217 - 001004087115-3

Sentenciado: Valdeney de Oliveira Cabral => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00218 - 001004087175-7

Sentenciado: Hebert Deurian Alves de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00219 - 001004091875-6

Sentenciado: Fabio Pereira Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00220 - 001005100168-2

Sentenciado: Jordani Rocha da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00221 - 001005100187-2

Sentenciado: Vicente Bezerra da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00222 - 001005100208-6

Sentenciado: Marcia Trindade Matos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00223 - 001005100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00224 - 001005105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Agenor Veloso Borges.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00225 - 001001012648-9

Réu: Geraldo Roberto de Brito => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/dez/2005 (a) Gursen De Miranda, Juiz em substituição legal na 3A V. Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00226 - 001004078354-9

Réu: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues e outros => Aguarda providência tj/ roze. Adv - José Milton Freitas.

00227 - 001005116271-6

Réu: Daniel dos Santos Monteiro => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). Adv - Luiz Augusto Moreira.

00228 - 001005120034-2

Réu: Fernando Rodrigues Miranda Alvarenga e outros => Aguarda providência intimação. Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/12/2005

000073RR-B =>00018
000164RR =>00009
000182RR-B =>00001, 00005
000223RR-A =>00008
000338RR =>00007
000406RR =>00019;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005124036-3

Autor: Vick Mature Aglantzakis
Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 10.400,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00002 - 001005124062-9

Autor: Marcos Roberto Oliveira da Silva
Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005124038-9

Autor: Karina Oliveira Leite
Réu: Rejane Freitas Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 90,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005124061-1

Requerente: Renan Pereira da Silva
Requerido: Genesio Pessoa Silva => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira
Réu: Mirian Barros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00006 - 001005124063-7

Autor: Iscolastica Ondite Pereira Nascimento
Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005124064-5

Autor: Maria do Socorro da Silva Alexandre
Réu: Fiat Administradora de Consorcios => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

POSSESSÓRIA

00008 - 001005124034-8

Autor: Valdur de Oliveira
Réu: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00009 - 001005124039-7

Exequente: Joaquim Correia Lira
Executado: Restaurante O Cangeceiro Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 8.360,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001005124033-0

Requerente: Regivan Chaves Brito
Requerido: Francisco Rozimar de Brito => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001005124037-1

Autor: Francisco Mauricio da Rocha Filho
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Valor da Causa: R 606,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001005124069-4

Indicado: N.M. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00013 - 001005124068-6

Indicado: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001005124065-2

Indicado: V.A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001005124066-0

Indicado: K.D.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005124070-2

Indicado: W.C.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00017 - 001005124067-8

Indicado: N.F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00018 - 001005121627-2

Autor: Francisco Carlos Costa da Silva

Réu: Rodrigo Prado Migliori - Me => Intimação decretado(a).
 DESPACHO: I. DESIGNE-SE NOVA DATA. II. RENOVE-SE A CITÇÃO CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 30/34, DESITNADO-SE TAMBÉM AO NOME DE FANTASIA DA RÉ. III. INTIME-SE. EM 14/12/2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO TIRULAR. Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/03/2006. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARACEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2006, ÀS 08:00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/12/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005122554-7

Indiciado: L.G.S. e outros => DESPACHO: I. MANTENHO A AUDIENCIA JÁ DESIGNADA FACE A NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESENÇA DO ILUSTRE ADVOGADO. II. INTIMEM-SE AS PARTES, COM URGÊNCIA. EM 14/12/2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO TITULAR. INTIMAÇÃO DAS PARTES APA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 08:30. Adv - José Otávio Brito.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002005008427-4

Indiciado: A.L.N. => Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 20/12/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00001 - 004704003867-2

Infrator: J.C.M.B. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/12/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004477-6

Infrator: D.N.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 19/01/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 20/12/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Cézar Barbosa Correa

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006004017003-1

Réu: Francisco José da Conceição => Processo Suspenso Lei 9.271/96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 006004016818-3

Réu: João Edson dos Santos Cardoso => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ E.C.A

00001 - 000505001994-1

Nova Distribuição por Sorteio em 20/12/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DR.ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 001095-2, em que o Ministério Público Estadual move contra JONAS VIRGULINO DA CONCEIÇÃO e PEDRO VIRGULINO NETO, como incursos nas penas dos art: 121, § 2º, II (motivo fútil) e IV (impossível defesa do ofendido) do Código Penal, por crime praticado no dia 20 (vinte) de novembro de 1999; e como não foi possível Citá-los pessoalmente fica através deste **CITADOS** os réus JONAS VIRGULINO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 08 (oito) de janeiro de 1975, filho de Pedro Virgulino Neto e Cícera Virgulino da Conceição, portador do RG de n.º 115.695 SSP/RR e PEDRO VIRGULINO NETO, brasileiro, casado, agricultor, natural de Poço Verde/SE, nascido aos 26 (vinte e seis) de janeiro de 1940, filho de João Martiniano de Brito e Rosa Maria de Jesus, portador do RG de n.º 413.456 SSP/MA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajáí – RR, no dia 13 (treze) de fevereiro de 2006 às 09:00h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2005. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DR.ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 03 002263-3, em que o Ministério Público Estadual move contra **MARIA TÂNIA DE CAMPOS**, como incuso nas penas dos art: 155, *caput*, da Lei Penal pátria, por crime praticado no dia 17 (dezessete) de junho de 2003; e como não foi possível Citá-la pessoalmente fica através deste **CITADA** a ré **MARIA TÂNIA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, do lar, natural de Maranguape/CE, filha de Maria Hilda Campos, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajáí – RR, no dia 13 (treze) de fevereiro de 2006 às 09:00h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2005. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr.ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de n.º 0030 02 000301-5, em que o Ministério Público Estadual move contra **JEMERSON MAGALHÃES MORAES**, como incuso nas penas do(s) art(s) 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, por crime praticado no dia 22 de julho de 2000, e como não foi possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) denunciado(s) da Audiência de Justificação designada para o dia 13 de fevereiro de 2006 às 10:00, ficam através deste **INTIMADO** daquela, a comparecem acompanhados de Advogado à sede deste Juízo, cito Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajáí/RR. E como o(s) denunciado(s), atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajáí –RR , aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2005. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORATARIA N° 937, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n° 927/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3267, de 17DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n° 928/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3267, de 17DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 939, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder pela 1º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 20 a 30DEZ05, durante o afastamento dos titulares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 940, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder pela 4º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 20 a 30DEZ05, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 941, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça, **Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder pela 1º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 02 a 06JAN06, durante o afastamento dos titulares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 942, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, **Dr. JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela 4º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 02 a 06JAN06, durante o afastamento dos titulares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 943, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 55 (cinquenta e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 944, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 90, III, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **NEITON JOSÉ DUDZIAK**, 8 (oito) dias de afastamento para casamento, a partir de 6JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 945, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 90, III, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **EVELISE SLONGO**, 8 (oito) dias de afastamento para casamento, a partir de 6JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/12/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002604-7 PROT.:19/12/2005
CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS

J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL RELATOR CONVOCADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002605-0 PROT.:19/12/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:VERA LUCIA ROMAO SILVA
ADVOGADO:JOSEFA LACERDA MANGUEIRA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002606-4 PROT.:19/12/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:PRAXEDESE CIA MENDES LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002608-1 PROT.:19/12/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:DA SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002609-5 PROT.:19/12/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:YES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002610-5 PROT.:19/12/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ARAUJO BUTTENBENDER LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002611-9 PROT.:19/12/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:RODRIGUES E BEZERRA LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002612-2 PROT.:19/12/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MARTINS E ARAUJO LTDA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002613-6 PROT.:19/12/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002614-0 PROT.:19/12/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:RAIZES PAISAGISMO E COMERCIO LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002615-3 PROT.:19/12/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:RAFAEL ANTONIO ACEVEDO TREJOS
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002616-7 PROT.:19/12/2005
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE:JARJARA LIMA DA SILVA
ADVOGADO:ANGELA DI MANSO
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002617-0 PROT.:19/12/2005

CLASSE:7300-AÇÃO CÍVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:MARIA TERESA SAENS SURITA JUCA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002618-4 PROT.:19/12/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CÍVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO:GERALDO MARIA DA COSTA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002607-8 PROT.:19/12/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:FRANCISCO GILVAN PEREIRA MAIA
VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2003.42.00.002237-1 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:HOTEL BARRUDADA LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000303-6 PROT.:08/03/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO:ANTONIO MARINS RAIZER
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000304-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:ANTONIO MARINS RAIZER
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :14
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :18

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700894-0 PROT.:19/12/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DE FATIMA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700895-4 PROT.:19/12/2005
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::PAULO ACORDI
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700896-8 PROT.:19/12/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIO ALVES GOMES
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3
"

ÍNDICE POR ADVOGADOS

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1^a Vara
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 051

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **JOSÉ GONÇALVES TAJUJÁ JUNIOR**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

3623-6108